



COMISSÃO  
EUROPEIA

Bruxelas, 26.6.2014  
COM(2014) 367 final

2014/0185 (COD)

Proposta de

**DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**que institui um programa sobre soluções de interoperabilidade para as administrações públicas, as empresas e os cidadãos europeus (ISA<sup>2</sup>)**

**A interoperabilidade como um meio para modernizar o setor público**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **1. CONTEXTO DA PROPOSTA**

#### **1.1 Contexto político**

O setor público desempenha um papel fundamental na economia como entidade reguladora, prestador de serviços e entidade patronal. Representa mais de 25 % do emprego total e uma parte significativa da atividade económica nos Estados-Membros da UE. Um setor público eficiente e produtivo pode ser um importante motor do crescimento económico através do seu apoio ao setor privado e da respetiva governação. Numa altura em que os governos enfrentam o desafio de garantir a consolidação financeira e, simultaneamente, promover o crescimento, a competitividade e o emprego, justifica-se plenamente que se procurem obter ganhos de eficiência, uma melhor governação, maior rapidez de execução e mais envolvimento dos utilizadores no setor público<sup>1</sup>.

Após anos de trabalho em torno de temas como a interoperabilidade, a administração pública em linha, os dados abertos, a computação em nuvem e a inovação social, está agora disponível uma série de conceitos e ferramentas devidamente desenvolvidos. A principal inovação é a capacidade de os dados abertos, as ferramentas participativas e as plataformas interoperáveis proporcionarem uma rapidez, eficiência e qualidade sem precedentes na criação e fornecimento de bens e serviços públicos. O potencial de dispor de governos abertos, interligados e cooperantes que agregam as contribuições de diferentes setores de forma segura e interoperável é atualmente elevado e, quando esta ambição se concretizar, este será um elemento crucial para o sucesso da construção do mercado único digital.

Como referiu na sua análise anual do crescimento de 2013<sup>2</sup>, a Comissão considera que a interoperabilidade transfronteiras dos serviços em linha e a digitalização das administrações públicas europeias fornecem importantes contributos para o crescimento e o aumento da eficiência. A interoperabilidade entre as administrações é um elemento essencial para uma oferta mais eficiente e eficaz de serviços digitais, podendo a partilha e reutilização das soluções de interoperabilidade existentes reduzir a multiplicação dos custos. Estes são fatores de produtividade importantes, suscetíveis de melhorar e modernizar as administrações públicas a nível da UE e a nível nacional, regional e local<sup>3</sup>.

Em resposta à atual crise económica, a Comissão adotou outra iniciativa importante, a estratégia Europa 2020<sup>4</sup>, que visa transformar a UE numa economia inteligente, sustentável e inclusiva, que possa atingir níveis elevados de emprego, produtividade e coesão social. Certos desafios fundamentais abordados por esta estratégia estão diretamente relacionados com a modernização das administrações públicas europeias. Tal como foi sublinhado na Agenda Digital para a Europa (ADE)<sup>5</sup>, uma das iniciativas emblemáticas da estratégia Europa 2020, a interoperabilidade é essencial para maximizar o potencial social e económico das TIC e, portanto, a ADE só poderá avançar se a interoperabilidade estiver assegurada. O pilar «interoperabilidade e normas» da ADE está relacionado com as prioridades políticas no

---

<sup>1</sup> [http://ec.europa.eu/enterprise/policies/innovation/policy/public-sector-innovation/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/enterprise/policies/innovation/policy/public-sector-innovation/index_en.htm).

<sup>2</sup> Análise Anual do Crescimento 2013 da Comissão, COM(2012) 750 final, de 28.11.2012.

<sup>3</sup> Avaliação da execução Estratégia Europeia de Interoperabilidade 2012, relatório sobre os fatores políticos, socioeconómicos e jurídicos.

<sup>4</sup> Comunicação da Comissão «Europa 2020 – Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo», COM(2010) 2020 final, de 3.3.2010.

<sup>5</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões «Uma Agenda Digital para a Europa», COM(2010) 245 final, de 28.8.2010.

âmbito de outras iniciativas como a Estratégia Europeia de Interoperabilidade (EEI), o Quadro Europeu de Interoperabilidade (QEI)<sup>6</sup> e a estratégia «Comissão em linha» 2012-2015<sup>7</sup>.

Em 24 e 25 de outubro de 2013, o Conselho Europeu adotou conclusões em que salientava a necessidade de prosseguir a modernização das administrações públicas com o lançamento rápido de serviços como a administração pública em linha, a saúde em linha, a contratação pública eletrónica e a faturação eletrónica, que dependem da interoperabilidade. Isso vai proporcionar mais e melhores serviços digitais para os cidadãos e as empresas em toda a Europa, a redução dos custos e o aumento da eficiência, transparência e qualidade dos serviços do setor público.

Os programas de interoperabilidade já percorreram um longo caminho desde a sua introdução em 1995. Desde há muito que a Comissão demonstra a sua dedicação às soluções de interoperabilidade. Neste momento, para que a Comissão e os Estados-Membros transformem e modernizem os serviços em toda a Europa, é essencial um forte empenhamento de todas as partes. Neste contexto, a interoperabilidade é um vetor-chave para se atingir uma «interação eletrónica transfronteiriça e intersetorial eficiente e eficaz entre [as administrações] (...), por forma a permitir o fornecimento de serviços públicos eletrónicos que secudem a aplicação das políticas e a realização das atividades [da UE]», como previsto na decisão relativa ao programa anterior (Decisão ISA, artigo 1.º, n.º 2<sup>8</sup>).

Por conseguinte, para responder às necessidades reais, a atual proposta relativa ao prosseguimento do programa de interoperabilidade da Comissão vai dar um forte contributo para a modernização das administrações públicas europeias.

A proposta está ligada a outras iniciativas que contribuem para a modernização das administrações públicas, como a Agenda Digital para a Europa, o Horizonte 2020<sup>9</sup> e o Mecanismo Interligar a Europa (MIE)<sup>10</sup>, a redes como a Rede das Administrações Públicas Europeias (EUPAN) e aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (nos dois últimos casos, assegurando que os projetos financiados estão alinhados com os quadros e especificações de interoperabilidade à escala da UE). Num relatório recente sobre «impulsionar a inovação no setor público europeu»<sup>11</sup>, a interoperabilidade e o trabalho realizado no âmbito do anterior programa são mencionados como fatores propícios à inovação digital e a vencer os obstáculos à modernização do setor público.

Este novo programa deve assim ser um ponto central de referência e um instrumento que permite a modernização do setor público europeu com base nas TIC dando, por conseguinte, um contributo indispensável para a realização do mercado único digital.

---

<sup>6</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões «Para a interoperabilidade dos serviços públicos europeus», COM(2010) 744 final, de 16.12.2010.

<sup>7</sup> Estratégia «Comissão em linha 2012-2015: a prestação de serviços digitais centrados no utilizador», Comunicação do Vice-Presidente Šefčovič à Comissão, SEC(2012) 492 final, de 1.8.2012.

<sup>8</sup> Decisão n.º 922/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, sobre soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias (ISA), JO L 260 de 3.10.2009, p. 20.

<sup>9</sup> Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

<sup>10</sup> Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129).

<sup>11</sup> «Impulsionar a inovação no setor público europeu: rumo a uma nova arquitetura», relatório do Grupo de Peritos sobre Inovação no setor público, EUR 13825 EN, 2013.

## 1.2 A importância da interoperabilidade

Na Europa de hoje, os cidadãos têm a liberdade de trabalhar e mudar de residência e as empresas são livres de estabelecer relações comerciais e exercer a sua atividade em toda a União. Ao fazê-lo, têm frequentemente que interagir por via eletrónica com as administrações dos Estados-Membros. Para facilitar esta interação, os Estados-Membros têm vindo gradualmente a modernizar as suas administrações públicas, melhorando os seus procedimentos e infraestruturas de TIC, reduzindo assim os seus encargos e custos administrativos e aumentando simultaneamente a eficiência e eficácia dos serviços prestados.

No entanto, como tem lugar a nível nacional e não a nível europeu, essa modernização cria, muitas vezes, «barreiras eletrónicas» que impedem os cidadãos e as empresas de recorrerem eficazmente aos serviços públicos e dificultam o funcionamento harmonioso do mercado interno.

Ao mesmo tempo, os desafios que a Europa enfrenta exigem cada vez mais políticas comuns e, conseqüentemente, a congregação de esforços dos Estados-Membros na sua aplicação. A aplicação de uma vasta gama de atos legislativos é uma responsabilidade partilhada entre os Estados-Membros e a Comissão Europeia, que exige interações transfronteiras e intersetoriais por meio de soluções de interoperabilidade assentes nas TIC, que são hoje uma parte integrante da maioria dos atos legislativos e um instrumento-chave para a interação entre as administrações.

## 1.3 Antecedentes

O programa de intercâmbio de dados entre administrações (IDA) de 1995-99, destinava-se a promover o desenvolvimento e a implantação operacional de redes telemáticas transeuropeias que permitem às administrações dos Estados-Membros proceder ao intercâmbio de dados entre si e/ou com as instituições da UE<sup>12</sup>.

O programa que lhe sucedeu, o IDA II (1999-2004)<sup>13</sup>, visava tornar mais eficiente a prestação de serviços de administração pública em linha às empresas e aos cidadãos europeus.

O programa IDABC de 2005-2009<sup>15</sup>, visa a prestação interoperável de serviços pan-europeus de administração pública em linha às administrações públicas, às empresas e aos cidadãos.

O programa ISA, de 2010-2015, sobre soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias (ISA)<sup>16</sup>, teve como objetivo apoiar a cooperação entre as administrações públicas europeias facilitando uma interação eletrónica transfronteira e intersetorial eficiente e

---

<sup>12</sup> Decisão 95/468/CE do Conselho, de 6 de novembro de 1995, relativa ao apoio comunitário ao intercâmbio telemático de dados entre administrações na Comunidade (IDA), JO L 269 de 11.11.1995, p. 23-25.

<sup>13</sup> Decisão n.º 1719/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, relativa a uma série de orientações, incluindo a identificação de projetos de interesse comum, respeitantes a redes transeuropeias para o intercâmbio eletrónico de dados entre administrações (IDA), JO L 203 de 3.8.1999, p. 1.

<sup>14</sup> Decisão n.º 1720/1999/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, que adota uma série de ações e medidas destinadas a garantir a interoperabilidade das redes transeuropeias para o intercâmbio eletrónico de dados entre administrações (IDA), JO L 203 de 3.8.1999, p. 9.

<sup>15</sup> Decisão 2004/387/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, sobre a prestação interoperável de serviços pan-europeus de administração em linha (*eGovernment*) a administrações públicas, empresas e cidadãos (IDABC), JO L 181 de 18.5.2004, p. 25.

<sup>16</sup> Decisão n.º 922/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, sobre soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias (ISA), JO L 260 de 3.10.2009, p. 20.

eficaz, por forma a permitir o fornecimento de serviços públicos eletrónicos para ajudar a executar as políticas e ações da União.

As atividades desenvolvidas no âmbito destes programas contribuíram significativamente para garantir a interoperabilidade no intercâmbio de informações eletrónicas entre administrações públicas europeias. Na sua resolução «*Mercado único digital competitivo — a administração pública em linha como força motriz*» (de 3 de abril de 2012), o Parlamento Europeu reconheceu a contribuição e o papel global do programa ISA na definição, promoção e apoio à aplicação de soluções e quadros de interoperabilidade para as administrações públicas europeias, na obtenção de sinergias, na promoção da reutilização da infraestrutura, dos serviços digitais e das soluções de *software* e na tradução dos requisitos de interoperabilidade das administrações públicas em especificações e normas para serviços digitais. O Parlamento solicitou igualmente um aumento das dotações financeiras para as soluções de interoperabilidade entre as administrações públicas da UE para o período de 2014-2020.

Indo o programa ISA atingir o seu termo em 31 de dezembro de 2015, é necessário um novo programa da UE sobre soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias, as empresas e os cidadãos, por forma a:

- identificar e analisar a situação geral da interoperabilidade na Europa e evitar a sua fragmentação;
- permitir, promover e apoiar uma abordagem holística à recolha, avaliação, desenvolvimento, criação, industrialização, exploração, melhoramento e manutenção das soluções de interoperabilidade, incluindo as soluções que facilitam a reutilização de dados, bem como o seu intercâmbio, em apoio à interação transfronteiras e transetorial das administrações públicas europeias e entre estas e as empresas e os cidadãos; e
- promover e apoiar a reutilização, integração e convergência das soluções existentes, incluindo as de outros domínios de intervenção das políticas da UE.

O novo programa vai contribuir para dar resposta aos desafios e garantir a continuidade, proporcionando simultaneamente um fórum para o intercâmbio de ideias e experiências.

#### **1.4 Iniciativas conexas da UE e interoperabilidade noutros domínios de intervenção**

No contexto mais vasto, a ação no âmbito do anterior programa ISA foi coordenada e harmonizada de forma contínua com os trabalhos em curso no âmbito do Programa de Apoio à Política de Tecnologias da Informação e da Comunicação (PAP-TIC) do Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (PCI) e/ou com a estratégia interna da Comissão para as TIC e as ações desenvolvidas no âmbito do Plano de Ação Europeu para a Administração em Linha 2011-2015. O programa ISA apoiou estas e outras iniciativas similares sempre que contribuíam para a interoperabilidade entre as administrações públicas da UE.

O programa ISA também foi estreitamente alinhado com o programa MIE, o instrumento de financiamento de redes transeuropeias nos domínios dos transportes, da energia e das telecomunicações. O programa MIE apoia a implantação e o funcionamento dos principais serviços digitais transfronteiras. O programa proposto é complementar do MIE, incluindo no seu âmbito de aplicação a evolução dos serviços até ao nível operacional, consoante as necessidades, antes da integração no MIE. É também um dos programas que potenciam e contribuem para a inovação do setor público na Europa.

A interoperabilidade também deu um importante contributo no domínio da computação em nuvem. Como indicado na Comunicação da Comissão intitulada «Explorar plenamente o potencial da computação em nuvem na Europa»<sup>17</sup>, a interoperabilidade desempenha um papel importante no apoio à criação de «serviços públicos (...), que são interoperáveis e redimensionáveis e estão em sintonia com as necessidades de uma população móvel e de empresas que pretendem beneficiar do mercado único digital europeu». O programa proposto terá em conta as atividades da Iniciativa Europeia para a Nuvem em matéria de interoperabilidade.

A interoperabilidade é um potenciador da definição das políticas da UE e do êxito da sua execução a nível setorial. Nomeadamente, os seguintes domínios de intervenção dependem da interoperabilidade para a sua execução eficaz e eficiente:

- **Mercado interno:** a Diretiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno<sup>18</sup> obriga os Estados-Membros a oferecerem aos prestadores de serviços a possibilidade de realizarem eletronicamente e a nível transfronteiras todos os procedimentos e formalidades necessários para prestar um serviço fora do seu país. Além disso, na área do direito das sociedades, a Diretiva 2012/17/UE<sup>19</sup> exige dos Estados-Membros a interoperabilidade dos registos centrais, comerciais e das sociedades através de uma plataforma central. A interconexão dos registos das sociedades vai permitir o intercâmbio transfronteiras de informações entre registos a nível da UE e facilitar o acesso dos cidadãos e das empresas aos dados sobre sociedades, melhorando desse modo a segurança jurídica do ambiente empresarial na Europa;
- **Ambiente:** a Diretiva «Inspire»<sup>20</sup> exige a adoção de regras comuns de execução que estabelecem os acordos de interoperabilidade e a adaptação das infraestruturas nacionais de forma a assegurar que os dados e serviços geográficos estejam acessíveis e sejam interoperáveis a nível transfronteiras na União;
- **Justiça e Assuntos Internos:** a eficácia depende de uma maior interoperabilidade e das sinergias entre as bases de dados europeias, por exemplo, do Sistema de Informação sobre Vistos (VIS), do Sistema de Informação de Schengen II (SIS II), do *European Dactyloscopy system* (Eurodac) e do portal da justiça em linha;
- **Alfândegas, fiscalidade e impostos especiais de consumo:** com mais de vinte anos de experiência de gestão de sistemas de TIC transeuropeus que cobrem todos os Estados-Membros, a interoperabilidade dos serviços de apoio empresarial financiados pelos programas Fiscalis 2013<sup>21</sup> e Alfândega 2013<sup>22</sup>, criados e operados

---

<sup>17</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Explorar plenamente o potencial da computação em nuvem na Europa, COM(2012) 529.

<sup>18</sup> Diretiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno, JO L 376 de 27.12.2006, p. 36.

<sup>19</sup> Diretiva 2012/17/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2012, que altera a Diretiva 89/666/CEE do Conselho e as Diretivas 2005/56/CE e 2009/101/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à interconexão dos registos centrais, dos registos comerciais e dos registos das sociedades.

<sup>20</sup> Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2007, que estabelece uma infraestrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia (Inspire), JO L 108 de 25.4.2007, p. 1.

<sup>21</sup> Decisão n.º 1482/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2007, que cria um programa comunitário destinado a melhorar o funcionamento dos sistemas de tributação no mercado

pela Comissão e pelas administrações nacionais, revelou-se um fator essencial de sucesso. Os ativos criados no âmbito dos programas Fiscalis 2013 e Alfândega 2013 estão disponíveis, sem qualquer adaptação, para partilha e reutilização noutros domínios de intervenção;

- **Saúde:** a Diretiva 2011/24/UE relativa ao exercício dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiras estabelece regras para facilitar o acesso a cuidados de saúde transfronteiras seguros e de elevada qualidade. A diretiva contém disposições expressas para aumentar a interoperabilidade dos sistemas de TIC nacionais para o intercâmbio eletrónico de dados relativos à saúde. No setor dos produtos farmacêuticos, a rede telemática europeia é gerida pela Agência Europeia de Medicamentos, as autoridades nacionais e a Comissão, fornecendo soluções práticas para racionalizar a autorização de medicamentos e a interoperabilidade da rede europeia de farmacovigilância;
- **Saúde animal e segurança alimentar:** durante os últimos dez anos foram criadas soluções eficazes de apoio à rastreabilidade dos animais e dos produtos de origem animal ao longo da cadeia e mecanismos de alerta, que têm vindo a ser melhorados de forma contínua. Todos os intervenientes na cadeia (entre empresas e autoridades) participam no sistema TRACES. Os intercâmbios eletrónicos entre os agentes (incluindo países terceiros) baseiam-se em normas internacionais (UNCEFACT) e está a ser introduzido um sistema de assinaturas eletrónicas para permitir processar eletronicamente quase todos os documentos oficiais;
- **Fundos europeus:** todas as trocas de informações relacionadas com o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, Fundo Social Europeu, Fundo de Coesão, Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, entre os beneficiários e as autoridades de gestão, autoridades de certificação, autoridades de auditoria e organismos intermediários, são realizados através de sistemas de intercâmbio eletrónico de dados<sup>23</sup>, de modo a facilitar a interoperabilidade com os quadros nacionais e da União e permitir que os beneficiários apresentem todas as informações necessárias de uma só vez;
- **Informação do setor público:** a Diretiva 2013/37/UE<sup>24</sup> prevê que, sempre que possível e adequado, os organismos do setor público disponibilizem os documentos em formatos abertos e legíveis por máquina, juntamente com os respetivos metadados, com o melhor nível de precisão e granularidade, num formato que garanta a interoperabilidade, reutilização e acessibilidade;

---

interno (Programa Fiscalis 2013) e que revoga a Decisão n.º 2235/2002/CE, JO L 330 de 15.12.2007, p. 1-7.

<sup>22</sup> Decisão n.º 624/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de maio de 2007, que cria um programa de ação no domínio aduaneiro na Comunidade (Alfândega 2013), JO L 154 de 14.6.2007, p. 25-31.

<sup>23</sup> Regulamento (UE) n.º 13033/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

<sup>24</sup> Diretiva 2013/37/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que altera a Diretiva 2003/98/CE relativa à reutilização de informações do setor público, JO L 175 de 27.6.2013, p. 1.

- **Identidade eletrónica:** a proposta da Comissão de um regulamento relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno<sup>25</sup> sublinha que a UE necessita de um quadro que facilite a interoperabilidade transfronteiras e melhore a coordenação dos sistemas nacionais de supervisão da identificação eletrónica e da autenticação eletrónica aceites em toda a UE;
- **Normalização no domínio das TIC:** o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 relativo à normalização europeia<sup>26</sup> refere-se à interoperabilidade como um resultado essencial da normalização e estabelece que, a fim de assegurar a interoperabilidade no mercado único e melhorar a liberdade de escolha dos utilizadores da UE no domínio das TIC, é conveniente encorajar a aplicação, ou impor o cumprimento das especificações técnicas relevantes a nível da União. Neste contexto, o presente programa deverá promover e, se for caso disso, apoiar a normalização parcial ou total das atuais soluções de interoperabilidade;
- **Produção das estatísticas europeias:** no Regulamento (CE) n.º 223/2009 relativo às estatísticas europeias, que estabelece a base do Sistema Estatístico Europeu (SEE)<sup>27</sup> e a subsequente Comunicação da Comissão COM(2009) 404<sup>28</sup> sobre «o método de produção de estatísticas europeias: uma visão para a próxima década», a interoperabilidade é um elemento essencial para alcançar os ganhos de eficiência, reduzir os encargos administrativos e melhorar a qualidade das estatísticas da UE para os cidadãos, as empresas e os decisores políticos;
- **No domínio dos contratos públicos,** as Diretivas 2014/25/UE, 2014/24/UE e 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de março de 2014, obrigam os Estados-Membros a aplicarem a adjudicação de contratos por via eletrónica. Os instrumentos e dispositivos a utilizar para a comunicação por meios eletrónicos, bem como as suas características técnicas, devem ser interoperáveis com os produtos de uso corrente das tecnologias da informação e das comunicações. A Diretiva 2014/55/UE<sup>29</sup> relativa à faturação eletrónica nos contratos públicos, adotada pelo Parlamento em 11 de março de 2014, prevê o desenvolvimento de uma norma europeia para a faturação eletrónica no domínio dos contratos públicos, a fim de garantir a interoperabilidade entre os sistemas de faturação eletrónica em toda a UE.

<sup>25</sup> Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno, COM(2012) 238 final de 4.6.2012.

<sup>26</sup> Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, JO L 316 de 14.11.2012, p. 12.

<sup>27</sup> Regulamento (CE) n.º 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2009, relativo às Estatísticas Europeias e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1101/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à transmissão de informações abrangidas pelo segredo estatístico ao Serviço de Estatística das Comunidades Europeias, Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho relativo às estatísticas comunitárias e Decisão 89/382/CEE, Euratom do Conselho que cria o Comité do Programa Estatístico das Comunidades Europeias, JO L 87 de 31.3.2009, p. 164-173.

<sup>28</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o método de produção de estatísticas europeias: uma visão para a próxima década, COM(2009) 404 final de 10.8.2009.

<sup>29</sup> Diretiva 2014/55/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à faturação eletrónica nos contratos públicos, JO L 133 de 6.5.2014, p. 1-11.

No entanto, em todas estas iniciativas setoriais destinadas a libertar o seu pleno potencial, a interoperabilidade transetorial deve ser avaliada e colocada no âmbito do presente programa.

## **1.5 Justificação da proposta**

Para permitir uma interação eficaz e eficiente com os cidadãos e as empresas, os Estados-Membros devem modernizar as suas administrações e fornecer serviços digitais interoperáveis a nível nacional e europeu.

Os problemas que as administrações públicas continuam a enfrentar incluem a complexidade organizativa interna, a falta de regras gerais, arquiteturas e ferramentas das TIC que permitam a interoperabilidade, a fragmentação cultural e a falta de cooperação entre as diferentes entidades institucionais.

A avaliação intercalar de 2012 do programa ISA considerou importante<sup>30</sup> dar resposta às necessidades dos Estados-Membros, no pressuposto de que as necessidades abordadas pelos programas anteriores e atuais da Comissão, nomeadamente o IDA, IDABC e ISA, continuam a existir nas administrações públicas europeias.

Assim, o presente programa é necessário para:

- facilitar a cooperação entre os Estados-Membros e a Comissão;
- identificar e analisar a situação geral da interoperabilidade na Europa;
- permitir, promover e apoiar uma abordagem holística à recolha, avaliação, desenvolvimento, criação, industrialização, exploração, melhoramento e manutenção das soluções de interoperabilidade, incluindo as soluções que facilitam a reutilização de dados, bem como o seu intercâmbio, em apoio à interação transfronteiras e transetorial das administrações públicas europeias e entre estas e as empresas e os cidadãos; e
- promover e apoiar a reutilização, integração e convergência das soluções existentes, incluindo as derivadas de outros domínios das políticas da UE.

Um fator essencial para o êxito da interoperabilidade futura, em especial no domínio das TIC, é responder ao nível jurídico adequado para obter o máximo efeito. Deve ser assegurado que o impacto da legislação proposta nas TIC é avaliado e medido numa fase precoce do processo legislativo da UE e que as necessidades em matéria de TIC sejam atempadamente identificadas, de modo a permitir a correta aplicação da legislação quando esta entra em vigor.

O presente programa deve igualmente servir para apoiar e promover a avaliação das implicações da legislação da UE proposta ou aprovada em matéria de TIC e o planeamento da introdução de soluções destinadas a facilitar a aplicação dessa legislação.

## **2. RESULTADOS DA CONSULTA DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO**

### **2.1 Consulta das partes interessadas**

Os pontos de vista das partes interessadas sobre o futuro do programa ISA (a presente proposta) foram recolhidos entre março de 2013 e janeiro de 2014 em cinco rondas de

---

<sup>30</sup> Avaliação intercalar do programa ISA, Kurt Salmon, 31.10.2012.

consultas formais com os Estados-Membros. Foram igualmente consultadas doze Direções-Gerais da Comissão<sup>31</sup> e as suas observações foram tidas em conta na proposta.

A Comissão apresentou o ponto da situação da preparação da base jurídica do novo programa ISA aos Estados-Membros em duas reuniões oficiais do Comité ISA e em três reuniões do Grupo de coordenação do ISA. Este processo iterativo permitiu-lhe conhecer as posições dos Estados-Membros sobre a legislação proposta.

Em primeiro lugar, a Comissão informou os Estados-Membros da sua intenção de propor uma nova decisão para o sucessor do programa ISA em março de 2013. A Comissão apresentou um projeto legislativo numa reunião do Grupo de coordenação do ISA, em outubro de 2013, e convidou os Estados-Membros a apresentarem os seus comentários.

As informações recebidas de 16 Estados-Membros<sup>32</sup> em novembro de 2013, indicavam que:

- a nova legislação deve centrar-se na necessidade de evitar a duplicação de esforços e na coordenação com outros programas da UE (ponto mencionado por dez Estados-Membros);
- o acompanhamento dos resultados deve continuar e incluir a quantificação dos benefícios do programa (ponto mencionado por sete Estados-Membros);
- o novo programa ISA deve contribuir para a interoperabilidade em sentido amplo, utilizando uma arquitetura do modelo/instrumento como a cartografia europeia de interoperabilidade (ponto mencionado por seis Estados-Membros); e
- o programa deve seguir uma estratégia baseada nas necessidades (ponto mencionado por seis Estados-Membros).

Foram ainda apresentadas outras observações de menor alcance:

- é necessário fazer participar as diferentes partes interessadas na revisão da legislação em vigor (por exemplo, cidadãos, empresas, universidades), para garantir que a sua situação é tida em conta;
- a nova legislação deve insistir na importância de reutilizar os dados, serviços e soluções;
- mediante referências específicas na legislação, deve incentivar-se a simplificação dos processos, no âmbito do processo de modernização das administrações públicas; e
- o novo programa deverá desempenhar um papel de facilitador/incubadora para a cooperação entre Estados-Membros e interinstitucional, para assegurar que as soluções são não só criadas, mas também sustentáveis, evitando a duplicação de esforços.

As reações mais recentes dos Estados-Membros foram coligidas na reunião do Comité ISA de 16 de janeiro de 2014, em que o calendário de adoção do novo programa foi apresentado e aprovado. Foi igualmente acordado que, embora a legislação se deva estender aos cidadãos e às empresas, as administrações públicas devem continuar a ser o ponto focal para assegurar a interoperabilidade de extremo a extremo.

---

<sup>31</sup> SG, COMP, MARE, JRC, SP, DGT, EMPL, REGIO, HOME, JUST, ENTR e CNECT.

<sup>32</sup> Áustria, Bélgica, Bulgária, França, Alemanha, Grécia, Irlanda, Itália, Letónia, Malta, Países Baixos, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Suécia e Reino Unido.

## 2.2 Avaliação de impacto

A avaliação de impacto do presente programa teve por base uma meta-avaliação das avaliações do programa anterior (avaliação intercalar de 2012 do programa ISA e análise da execução da EEI) e as informações fornecidas pelos Estados-Membros.

A avaliação intercalar bastante positiva do programa ISA concluiu que este estava alinhado com as prioridades políticas da Comissão e as necessidades dos Estados-Membros e que foi executado de forma eficiente e coerente, produzindo resultados que foram reutilizados pelos serviços da Comissão e os Estados-Membros. No entanto, identificou igualmente algumas deficiências e emitiu recomendações de medidas relativas:

- à informação e sensibilização;
- à participação das partes interessadas e à continuidade da gestão dos projetos; e
- à prevenção de sobreposições e duplicações de trabalho, ao aumento da capacidade de reutilização à garantia de sustentabilidade.

Além disso, os avaliadores consideraram que quatro das onze recomendações constantes da avaliação final do anterior programa (IDABC) se mantêm aplicáveis ao programa ISA.

O presente programa tem em conta as recomendações do relatório intercalar e aborda as lacunas com atividades específicas, com o objetivo de reforçar, promover e expandir as atividades atuais do programa ISA. Em especial, o novo programa vai ajudar a identificar, criar e explorar soluções de interoperabilidade que, em seguida, são disponibilizadas para utilização ilimitada por outras instituições e organismos da União e administrações públicas nacionais, regionais e locais, a fim de facilitar a cooperação transfronteiras ou a interação transetorial entre estas. O programa também vai desenvolver autonomamente soluções de interoperabilidade ou complementar e apoiar outras iniciativas da União através de projetos-piloto de soluções de interoperabilidade como uma «incubadora de soluções», ou assegurar a sua sustentabilidade com uma «solução-ponte».

Desta forma o programa ajudará a reduzir os custos e encargos administrativos da interação transfronteiras para todos os interessados, a melhorar o mercado interno e a livre circulação na UE sem entraves administrativos eletrónicos e contribuirá para a rápida implantação de sistemas de TIC de apoio à legislação da UE.

Caso o presente programa não seja adotado, o apoio atual à interação eficaz e eficiente entre as administrações públicas europeias será abandonado, o que provocará a multiplicação dos custos e esforços adicionais. Além disso, a proliferação de soluções díspares pode resultar inadvertidamente na criação ou agravamento dos entraves eletrónicos, dificultando assim o bom funcionamento do mercado interno e da liberdade de circulação, ou seja, o oposto ao objetivo de modernizar as administrações públicas europeias.

Do mesmo modo, a criação e exploração de novas soluções de interoperabilidade deixaria de contribuir para assegurar um intercâmbio de dados eficiente e eficaz entre as administrações públicas europeias. Sem um novo programa, haveria muito menos iniciativas da UE para apoiar a interoperabilidade, que é uma condição prévia para a existência de serviços digitais em linha transfronteiras e intersetoriais nas administrações públicas europeias.

Com o lançamento do presente programa, a UE dará um importante contributo para assegurar uma boa interação entre as administrações públicas europeias, com vantagens diretas para os Estados-Membros, as empresas e os cidadãos.

O programa cria valor acrescentado ao apoiar o bom funcionamento do mercado interno através de soluções que garantam:

- a) a redução do tempo de resposta das administrações públicas na interação com os cidadãos e as empresas;
- b) a identificação e reutilização das soluções existentes para satisfazer necessidades semelhantes; e
- c) a automatização das operações transfronteiras e intersetoriais, poupando assim recursos e tempo.

Numa perspetiva social, as atividades do programa criam valor acrescentado na medida em que proporcionam benefícios aos cidadãos e às empresas enquanto utilizadores de serviços públicos eletrónicos transfronteiras e transectoriais que aplicam as referidas soluções comuns e partilhadas.

### **3. ELEMENTOS JURÍDICOS DA PROPOSTA**

#### **3.1 Resumo da legislação proposta**

O presente programa sucede ao programa ISA e vai reforçar, promover e expandir as suas atividades.

Em especial, o programa destina-se a:

- ajudar a identificar, criar e explorar soluções de interoperabilidade que, em seguida, são disponibilizadas para utilização ilimitada por outras instituições e organismos da União e administrações públicas nacionais, regionais e locais, a fim de facilitar a interação transfronteiras ou transetorial entre estas.
- desenvolver autonomamente soluções de interoperabilidade ou complementar e apoiar outras iniciativas da União através de projetos-piloto de soluções de interoperabilidade, como uma «incubadora de soluções», ou assegurar a sua sustentabilidade através de uma «solução-ponte». e
- avaliar as implicações em matéria de TIC da legislação da EU, vigente e proposta.

#### **3.2 Base jurídica**

Nos termos do artigo 170.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), a fim de contribuir para a realização dos objetivos enunciados nos seus artigos 26.º e 174.º e de permitir que os cidadãos da União Europeia, os operadores económicos e as coletividades regionais e locais beneficiem plenamente das vantagens decorrentes da criação de um espaço sem fronteiras internas, a União deve contribuir para a criação e o desenvolvimento de redes transeuropeias, através de ações destinadas a promover a interconectividade e a interoperabilidade das redes nacionais, bem como a acessibilidade dessas redes.

Em conformidade com o artigo 172.º do TFUE (antigo artigo 156.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia), «as orientações e outras medidas a que se refere o artigo 171.º, n.º 1, serão adotadas pelo Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário e após consulta ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões. As orientações e projetos de interesse comum que digam respeito ao território de um Estado-Membro exigem a aprovação desse Estado-Membro».

#### **3.3 Princípio da subsidiariedade**

O princípio da subsidiariedade é aplicável, uma vez que a proposta não é da competência exclusiva da União.

Os objetivos da proposta não podem ser alcançados de modo suficiente pelos Estados-Membros agindo de forma independente, uma vez que não lograriam alcançar a

interoperabilidade necessária dos serviços públicos eletrónicos transfronteiras ou intersetoriais, nem criar soluções comuns e partilhadas para apoiar a interação entre as administrações públicas europeias.

A ação da UE permite atingir mais eficazmente os objetivos da proposta, porque o programa vai criar e explorar soluções de interoperabilidade para apoiar a interação harmoniosa transfronteiras ou intersetorial entre as administrações públicas, permitindo o fornecimento de serviços públicos eletrónicos em apoio da aplicação das políticas e da realização de atividades da UE.

Por conseguinte, o programa tem inerente uma clara dimensão europeia. Assim, a proposta respeita o princípio da subsidiariedade.

### **3.4 Princípio da proporcionalidade**

O programa apoiará a disponibilização de soluções comuns e partilhadas, ou seja, quadros comuns, ferramentas genéricas e serviços comuns, a aplicar, se necessário, pelas administrações públicas europeias com vista ao intercâmbio de informações a nível transfronteiras e intersetorial. Na ausência de outras disposições, a aplicação destas soluções fica ao critério dos Estados-Membros.

A criação e o aperfeiçoamento dos quadros comuns e ferramentas genéricas serão financiados através do programa, ao passo que a utilização desses quadros e dessas ferramentas deve ser financiada pelos utilizadores aos níveis administrativos em questão. O programa vai financiar a criação, industrialização (ou seja o desenvolvimento até um estado de maturidade operacional) e o aperfeiçoamento dos serviços comuns, mas só financiará o seu funcionamento efetivo quando tal possa servir os interesses da UE. Nos outros casos, a utilização dos serviços, incluindo a sua exploração em regime descentralizado, será financiada pelos utilizadores.

As soluções criadas no âmbito do programa reduzirão substancialmente os encargos financeiros e administrativos da interação entre as administrações públicas europeias. Por conseguinte, a proposta respeita o princípio da proporcionalidade.

### **3.5 Escolha dos instrumentos**

À semelhança do anterior programa ISA, o ato jurídico proposto é uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho porque, neste caso específico, uma decisão constitui o meio mais adequado para garantir a conformidade com o princípio da proporcionalidade.

## **4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL**

A dotação financeira para a execução do novo programa ISA<sup>2</sup> para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2020, é de 130 928 000 de euros. A dotação proposta é compatível com o atual quadro financeiro plurianual para 2014-2020.

Para mais pormenores, consultar a ficha financeira legislativa que acompanha a proposta.

## **5. ELEMENTOS FACULTATIVOS**

### **Espaço Económico Europeu**

O ato proposto incide sobre matérias relevantes para o EEE, pelo que o seu âmbito deve abranger o Espaço Económico Europeu.

### **Países candidatos à adesão**

O ato proposto é aberto à participação dos países candidatos.

Proposta de

**DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**que institui um programa sobre soluções de interoperabilidade para as administrações públicas, as empresas e os cidadãos europeus (ISA<sup>2</sup>)**

**A interoperabilidade como um meio para modernizar o setor público**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 172.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu<sup>1</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões<sup>2</sup>,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário,

Considerando o seguinte:

- (1) Numa série de declarações ministeriais (em Manchester em 24 de novembro de 2005, Lisboa em 19 de setembro de 2007, Malmö em 18 de novembro de 2009 e Granada em 19 de abril de 2010), os ministros convidaram a Comissão a facilitar a cooperação entre os Estados-Membros, através da aplicação de soluções de interoperabilidade transfronteiras e intersetorial que permitam tornar os serviços públicos mais eficientes e seguros. Além disso, os Estados-Membros reconheceram que a oferta de serviços públicos de melhor qualidade deve ser feita com menos recursos e que o potencial da administração pública em linha pode ser reforçado promovendo uma cultura de colaboração e melhorando as condições para a interoperabilidade nas administrações públicas europeias.
- (2) Na sua Comunicação de 19 de maio de 2010 ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Uma Agenda Digital para a Europa (ADE)<sup>3</sup>, uma das iniciativas emblemáticas da Estratégia Europa 2020<sup>4</sup>, a Comissão sublinhou que a interoperabilidade é essencial para maximizar o potencial social e económico das TIC e que, por conseguinte, a Agenda Digital só pode avançar se a interoperabilidade estiver assegurada.

---

<sup>1</sup> JO C [...] de [...], p [...].

<sup>2</sup> JO C [...] de [...], p [...].

<sup>3</sup> COM(2010) 245.

<sup>4</sup> COM(2010) 2020.

- (3) Na sua Comunicação de 16 de dezembro de 2010 ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões «Para a interoperabilidade dos serviços públicos europeus»<sup>5</sup>, a Comissão lançou a Estratégia Europeia de Interoperabilidade (EEI) e o Quadro Europeu de Interoperabilidade (QEI).
- (4) A nível da União, a interoperabilidade facilita a execução bem sucedida das políticas. Nomeadamente, os seguintes domínios de intervenção dependem da interoperabilidade para a sua execução eficaz e eficiente:
- (5) No que respeita ao mercado interno, a Diretiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>6</sup> obriga os Estados-Membros a oferecerem aos prestadores de serviços a possibilidade de realizarem eletronicamente e a nível transfronteiras todos os procedimentos e formalidades necessários para prestar um serviço fora do seu país.
- (6) Na área do direito das sociedades, a Diretiva 2012/17/UE<sup>7</sup> exige dos Estados-Membros a interoperabilidade dos registos centrais, comerciais e das sociedades através de uma plataforma central. A interconexão dos registos das sociedades vai permitir o intercâmbio transfronteiras de informações entre registos e facilitar o acesso, a nível da UE dos cidadãos e das empresas aos dados sobre sociedades, melhorando desse modo a segurança jurídica do ambiente empresarial na Europa;
- (7) No domínio do ambiente, a Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>8</sup> exige a adoção de regras comuns de execução que estabeleçam disposições técnicas de interoperabilidade. Em especial, a referida diretiva implica a adaptação das infraestruturas nacionais para garantir que os dados e serviços geográficos estão acessíveis e interoperáveis a nível transfronteiras na União.
- (8) No domínio da justiça e assuntos internos, uma maior interoperabilidade entre as bases de dados europeias está na base do Sistema de Informação sobre Vistos (VIS)<sup>9</sup>, do Sistema de Informação de Schengen II (SIS II)<sup>10</sup>, do *European Dactyloscopy system* (Eurodac)<sup>11</sup> e do Portal Europeu da Justiça<sup>12</sup>. Além disso, em 24 de setembro de 2012, o Conselho adotou conclusões que preveem a introdução de um identificador da legislação europeia (ELI) e salientam a necessidade de um sistema interoperável de consulta e intercâmbio das informações publicadas nos jornais oficiais nacionais e

---

<sup>5</sup> COM(2010) 744.

<sup>6</sup> Diretiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno, JO L 376 de 27.12.2006, p. 36.

<sup>7</sup> Diretiva 2012/17/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2012, que altera a Diretiva 89/666/CEE do Conselho e as Diretivas 2005/56/CE e 2009/101/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à interconexão dos registos centrais, dos registos comerciais e dos registos das sociedades.

<sup>8</sup> Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2007, que estabelece uma infraestrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia (Inspire), JO L 108 de 25.4.2007, p. 1.

<sup>9</sup> Regulamento (CE) n.º 767/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros sobre os vistos de curta duração (Regulamento VIS), JO L 218 de 13.8.2008, p. 60-81.

<sup>10</sup> Regulamento (CE) n.º 1987/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II), JO L 381 de 28.12.2006, p. 4-23.

<sup>11</sup> Regulamento (CE) n.º 2725/2000 do Conselho, de 11 de dezembro de 2000, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva da Convenção de Dublin, JO L 316 de 15.12.2000, p. 1-10.

<sup>12</sup> <https://e-justice.europa.eu>

diários oficiais, através da utilização de identificadores únicos e metadados estruturados.

- (9) A interoperabilidade tem sido um fator essencial na área das alfândegas, fiscalidade e impostos especiais de consumo, em que os sistemas transeuropeus interoperáveis de TIC que abrangem todos os Estados-Membros apoiam os serviços interoperáveis financiados pelos programas Fiscalis 2013 e Alfândega 2013, criados e geridos pela Comissão e as administrações nacionais. Os ativos criados no âmbito dos programas Fiscalis 2013 e Alfândega 2013 estão disponíveis para partilha e reutilização noutros domínios de intervenção.
- (10) Na área da saúde, a Diretiva 2011/24/UE<sup>13</sup> estabelece regras para facilitar o acesso a cuidados de saúde transfronteiras seguros e de elevada qualidade. Concretamente, a diretiva criou a rede de saúde em linha para dar resposta ao desafio da interoperabilidade entre sistemas de saúde eletrónicos. A rede pode adotar orientações sobre o conjunto mínimo de dados a ser objeto de intercâmbio transfronteiras em caso de prescrição eletrónica e prestação de cuidados de saúde de emergência através das fronteiras nacionais.
- (11) No domínio dos fundos europeus, o artigo 122.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>14</sup> exige que todas as trocas de informações entre os beneficiários e as autoridades de gestão, autoridades de certificação, autoridades de auditoria e organismos intermediários se devem realizar por meio de sistemas de intercâmbio de dados eletrónicos. Estes sistemas devem facilitar a interoperabilidade dos quadros nacionais e da União e permitir que os beneficiários apresentem todas as informações necessárias de uma só vez.
- (12) No domínio das informações do setor público, a Diretiva 2013/37/UE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>15</sup>, sublinha que os organismos do setor público devem, sempre que possível e adequado, disponibilizar os documentos através de formatos abertos e legíveis por máquina e com os respetivos metadados, ao melhor nível de precisão e granularidade, num formato que garanta a interoperabilidade, reutilização e acessibilidade.
- (13) Na área da identidade eletrónica, a proposta da Comissão, de 4 de junho de 2012, de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno<sup>16</sup> sublinha que a UE necessita de um quadro que facilite a interoperabilidade transfronteiras e melhore a coordenação dos sistemas nacionais de supervisão da identificação eletrónica e da autenticação eletrónica aceites em toda a UE.

---

<sup>13</sup> Diretiva 2011/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, relativa ao exercício dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços, JO L 88 de 4.4.2011, p. 45-65.

<sup>14</sup> Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

<sup>15</sup> Diretiva 2013/37/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que altera a Diretiva 2003/98/CE relativa à reutilização de informações do setor público, JO L 175 de 27.6.2013, p. 1.

<sup>16</sup> COM(2012) 238, JO C [...], [...], p. [...].

- (14) No domínio da normalização das TIC, o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>17</sup> faz referência a interoperabilidade como um resultado essencial da normalização.
- (15) No domínio da investigação e da inovação, o Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a iniciativa Horizonte 2020<sup>18</sup>, menciona claramente que soluções de interoperabilidade e normas no domínio das TIC são elementos facilitadores fundamentais para as parcerias das indústrias a nível da União. A colaboração em torno de plataformas tecnológicas comuns e abertas terá repercussões e produzirá um efeito de alavanca que permitirá a um vasto leque de partes interessadas beneficiar dos novos desenvolvimentos e criar mais inovação.
- (16) No domínio dos contratos públicos, as Diretivas 2014/25/UE<sup>19</sup>, 2014/24/UE<sup>20</sup> e 2014/23/UE<sup>21</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de março de 2014, obrigam os Estados-Membros a aplicarem a adjudicação de contratos por via eletrónica. Os instrumentos e dispositivos a utilizar para a comunicação por meios eletrónicos, bem como as suas características técnicas, devem ser interoperáveis com os produtos de uso corrente das tecnologias da informação e das comunicações. Além disso, a Diretiva 2014/55/UE relativa à faturação eletrónica nos contratos públicos<sup>22</sup>, adotada pelo Parlamento em 11 de março de 2014, prevê a elaboração de uma norma europeia para a faturação eletrónica no domínio dos contratos públicos, a fim de garantir a interoperabilidade entre os sistemas de faturação eletrónica em toda a UE.
- (17) A interoperabilidade é igualmente um elemento fundamental, em matéria de infraestruturas e serviços de banda larga, do Mecanismo Interligar a Europa (MIE), instituído pelo Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>23</sup>. O Regulamento (UE) n.º 283/2014<sup>24</sup> relativo às orientações para as redes transeuropeias na área das infraestruturas de telecomunicações menciona explicitamente que uma prioridade operacional para o MIE alcançar os seus objetivos é a interoperabilidade, a conectividade, a implantação, a exploração e a modernização

<sup>17</sup> Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, JO L 316 de 14.11.2012, p. 12.

<sup>18</sup> Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE, JO L 347 de 20.12.2013, p. 104.

<sup>19</sup> Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE, JO L 94 de 28.3.2014, p. 243.

<sup>20</sup> Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE, JO L 94 de 28.3.2014, p. 65-242.

<sup>21</sup> Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão, JO L 94 de 28.3.2014, p. 1-64.

<sup>22</sup> Diretiva 2014/55/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à faturação eletrónica nos contratos públicos, JO L 133 de 6.5.2014, p. 1.

<sup>23</sup> Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010, JO L 348 de 20.12.2013, p. 129.

<sup>24</sup> Regulamento (UE) n.º 283/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo às orientações para as redes transeuropeias na área das infraestruturas de telecomunicações e que revoga a Decisão n.º 1336/97/CE, JO L 86 de 21.3.2014, p. 14.

sustentável de infraestruturas transeuropeias de serviços digitais, bem como a sua coordenação a nível da União.

- (18) A nível político, o Conselho reclamou diversas vezes uma ainda maior interoperabilidade na Europa e a continuação dos esforços para modernizar as administrações públicas europeias. Em especial, em 24 e 25 de outubro de 2013, o Conselho Europeu adotou conclusões em que salientava a necessidade de prosseguir a modernização das administrações públicas com o lançamento rápido de serviços como a administração pública em linha, a saúde em linha, a contratação pública eletrónica e a faturação eletrónica, que dependem da interoperabilidade.
- (19) Uma perspetiva de interoperabilidade unisetorial implica o risco de adoção de soluções diferentes ou incompatíveis a nível nacional ou setorial que criem novos entraves eletrónicos que impeçam o bom funcionamento do mercado interno e das liberdades de circulação conexas, prejudicando a abertura e a concorrência nos mercados e a prestação de serviços de interesse geral aos cidadãos e às empresas. A fim de reduzir este risco, os Estados-Membros e a União Europeia devem intensificar os esforços conjuntos para evitar a fragmentação do mercado e assegurar a interoperabilidade transfronteiras ou intersetorial na aplicação da legislação, reduzindo simultaneamente os encargos administrativos e os custos e promover soluções de TIC adotadas de comum acordo, assegurando simultaneamente uma governação adequada.
- (20) Diversos programas sucessivos têm procurado assegurar o desenvolvimento coerente e a aplicação de estratégias globais e setoriais em matéria de interoperabilidade, quadros legais, orientações, serviços e ferramentas destinados dar resposta às exigências das políticas à escala da União, tais como:
- o programa IDA (1999-2004), instituído pela Decisão 1719/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>25</sup> e pela Decisão 1720/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>26</sup>;
  - o programa IDABC (2005-2009), instituído pela Decisão 2004/387/CE sobre a administração pública em linha<sup>27</sup>; e
  - o programa ISA (2010-15), instituído pela Decisão 922/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>28</sup>.
- (21) As atividades no âmbito dos programas IDA, IDABC e ISA deram contributos importantes para garantir a interoperabilidade no intercâmbio eletrónico de informações entre administrações públicas da União. Na sua resolução sobre «um

---

<sup>25</sup> Decisão n.º 1719/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, relativa a uma série de orientações, incluindo a identificação de projetos de interesse comum, respeitantes a redes transeuropeias para o intercâmbio eletrónico de dados entre administrações (IDA), JO L 203 de 3.8.1999, p. 1.

<sup>26</sup> Decisão n.º 1720/1999/EC do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de julho de 1999 relativa a uma série de orientações, incluindo a identificação de projetos de interesse comum, respeitantes a redes transeuropeias para o intercâmbio eletrónico de dados entre administrações (IDA), JO L 203 de 3.8.1999, p. 9.

<sup>27</sup> Decisão 2004/387/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, sobre a prestação interoperável de serviços pan-europeus de administração em linha (*eGovernment*) a administrações públicas, empresas e cidadãos, JO L 144 de 30.4.2004, p. 62, e JO L 181 de 18.5.2004, p. 25 (retificação).

<sup>28</sup> Decisão n.º 922/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, sobre soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias (ISA), JO L 260 de 3.10.2009, p. 20.

mercado único digital competitivo - a administração pública em linha como força motriz»<sup>29</sup> (de 3 de abril de 2012), o Parlamento Europeu reconhece a contribuição do programa ISA e o seu papel fundamental na definição, promoção e apoio à definição de soluções e quadros de interoperabilidade para as administrações públicas europeias, na obtenção de sinergias, na promoção da reutilização de soluções e na transformação dos seus requisitos de interoperabilidade em especificações e normas para serviços digitais.

- (22) Indo a Decisão n.º 922/2009/CE atingir o seu termo em 31 de dezembro de 2015, é necessário um novo programa da União relativo às soluções de interoperabilidade para as administrações públicas, as empresas e os cidadãos europeus (ISA<sup>2</sup>) para identificar e analisar a situação geral da interoperabilidade na Europa e evitar a fragmentação. O programa vai permitir, apoiar e promover uma abordagem holística à recolha, avaliação, desenvolvimento, criação, industrialização, exploração, melhoramento e manutenção das soluções de interoperabilidade, incluindo as soluções que facilitam a reutilização de dados, bem como o seu intercâmbio, em apoio à interação transfronteiras ou transetorial das administrações públicas europeias e entre estas e as empresas e os cidadãos. Finalmente, o programa vai promover e apoiar a reutilizabilidade, integração e convergência das soluções existentes, incluindo as derivadas de outros domínios das políticas da União.
- (23) As soluções criadas ou exploradas ao abrigo do presente programa ISA<sup>2</sup> devem, na medida do possível, fazer parte de um conjunto de serviços coerente que facilite a interação entre as administrações públicas, as empresas e os cidadãos europeus e assegure, facilite ou permita a interoperabilidade transfronteiras e intersetorial.
- (24) Os cidadãos e as empresas devem beneficiar igualmente de serviços de atendimento público comuns, reutilizáveis e interoperáveis resultantes de uma melhor integração dos processos e do intercâmbio de dados através dos serviços das administrações públicas europeias.
- (25) O programa ISA<sup>2</sup> deve ser um instrumento de modernização do setor público da União.
- (26) A interoperabilidade está diretamente relacionada e depende da utilização de normas e especificações comuns. O programa ISA<sup>2</sup> deve promover e, quando adequado, apoiar a normalização parcial ou total das atuais soluções de interoperabilidade. Tal deve ser alcançado em cooperação com outras atividades de normalização a nível da União, organizações europeias de normalização e outras organizações internacionais de normalização.
- (27) A modernização da administração pública é uma das prioridades fundamentais para o êxito da aplicação da estratégia Europa 2020. Neste contexto, as análises anuais do crescimento publicadas pela Comissão em 2011, 2012 e 2013 demonstram que a qualidade das administrações públicas europeias tem um impacto direto sobre o ambiente económico, sendo, por conseguinte, fundamentais para estimular a produtividade, a competitividade e o crescimento. Isto é claramente refletido nas recomendações específicas por país, que aconselham ações específicas tendo em vista a reforma da administração pública.
- (28) O Regulamento (UE) n.º 1303/2013 inclui um objetivo temático que consiste em «reforçar a capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas

<sup>29</sup>

Documento A7-0083/2012.

e a eficiência da administração pública». Neste contexto, o programa ISA<sup>2</sup> deve estar ligado aos programas e iniciativas que contribuem para a modernização das administrações públicas, como por exemplo a Agenda Digital para a Europa, e a redes conexas, como por exemplo a Rede das Administrações Públicas Europeias (EUPAN), procurando estabelecer sinergias entre estas.

- (29) A interoperabilidade das administrações públicas europeias diz respeito a todos os níveis de administração: europeu, nacional, regional e local. Por conseguinte, é importante que as soluções tenham em conta as respetivas necessidades, bem como as dos cidadãos e das empresas, quando relevantes.
- (30) As administrações nacionais podem ser apoiadas nos seus esforços através de instrumentos específicos no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI). Uma estreita cooperação no âmbito do programa ISA<sup>2</sup> deve maximizar os benefícios esperados desses instrumentos, assegurando que os projetos financiados são alinhados com os quadros e especificações de interoperabilidade à escala da União, nomeadamente o QEI.
- (31) A presente decisão estabelece um enquadramento financeiro para todo o período de vigência do programa, que constitui o montante de referência privilegiada para o Parlamento Europeu e para o Conselho durante o processo orçamental anual, na aceção do ponto 17 do Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013<sup>30</sup>, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira.
- (32) Deve ser estudada a possibilidade de utilização dos fundos de pré-adesão para facilitar a participação dos países candidatos no programa ISA<sup>2</sup> e a adoção e aplicação por esses países das soluções aí adotadas.
- (33) O programa ISA<sup>2</sup> deve contribuir para a aplicação de iniciativas de transição no contexto da Estratégia Europa 2020 e da ADE. A fim de evitar a duplicação de esforços, a Comissão deve ter em conta outros programas da União no domínio das soluções, serviços e infraestruturas das TIC, nomeadamente o MIE estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1316/2013 e o programa Horizonte 2020 estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1291/2013.
- (34) A fim de assegurar condições uniformes para a execução da presente decisão, deverão ser atribuídas competências de execução à Comissão. Essas competências devem ser exercidas em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>31</sup>.
- (35) A Comissão deverá adotar atos de execução imediatamente aplicáveis se, em casos devidamente justificados relacionados com o programa de trabalho evolutivo, imperativos de urgência assim o exigirem.
- (36) Os objetivos da presente decisão são facilitar a interação eletrónica eficiente e eficaz transfronteiras ou intersetorial entre as administrações públicas europeias e entre estas e os cidadãos e as empresas, de modo a permitir o fornecimento de serviços públicos

---

<sup>30</sup> Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, JO C 373, de 20.12.2013, p. 1-11.

<sup>31</sup> Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão, JO L 55 de 28.12.2011, p. 13.

eletrónicos que apoiem a execução das políticas e ações da União. Uma vez que este objetivo não pode ser suficientemente atingido com a ação isolada dos Estados-Membros, pois seria difícil e dispendioso o estabelecimento de uma função de coordenação a nível europeu pelos próprios Estados-Membros, devido à dimensão e aos efeitos da ação proposta, o objetivo será mais bem alcançado a nível da União, esta pode adotar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, a presente decisão não excede o necessário para alcançar esses objetivos,

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*  
*Objeto e objetivo*

1. A presente decisão estabelece, para o período 2016-2020, um programa relativo a soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias, as empresas e os cidadãos (a seguir designado «programa ISA<sup>2</sup>»).

O programa ISA<sup>2</sup> visa facilitar a interação eletrónica eficiente e eficaz transfronteiras ou intersetorial entre as administrações públicas europeias e entre estas e os cidadãos e as empresas, de modo a permitir a prestação de serviços públicos eletrónicos que apoiem a execução das políticas e ações da União.

2. Através do programa ISA<sup>2</sup>, a União pretende identificar, criar e explorar soluções de interoperabilidade para aplicar as políticas da União. Estas soluções devem, em seguida, ser disponibilizadas para utilização ilimitada por outras instituições e organismos da União e administrações públicas nacionais, regionais e locais, a fim de facilitar a interação transfronteiras ou transetorial entre estas.
3. O programa ISA<sup>2</sup> também vai desenvolver soluções de interoperabilidade autonomamente ou complementar e apoiar outras iniciativas da União através de projetos-piloto de soluções de interoperabilidade, como uma «incubadora de soluções», ou assegurar a sua sustentabilidade com uma «solução-ponte».
4. O programa ISA<sup>2</sup> sucede ao programa da União sobre soluções de interoperabilidade para as administrações públicas, instituído pela Decisão 922/2009/CE (a seguir designado «programa ISA») e visa reforçar, promover e expandir as suas atividades.

*Artigo 2.º*  
*Definições*

Para efeitos da presente decisão, entende-se por:

- (1) «Interoperabilidade», a capacidade de organizações díspares e diversas interagirem com vista à consecução de objetivos comuns com benefícios mútuos, definidos de comum acordo, partilhando informações e conhecimentos entre si, no âmbito dos processos administrativos a que dão apoio, mediante o intercâmbio de dados entre os respetivos sistemas de tecnologias da informação e das comunicações (TIC);
- (2) «Soluções de interoperabilidade», quadros comuns, serviços comuns e ferramentas genéricas que facilitam a cooperação entre organizações díspares e diversas, quer financiados e desenvolvidos de forma autónoma pelo programa ISA<sup>2</sup>, quer desenvolvidos em cooperação com outras iniciativas da União, com base nas necessidades identificadas das administrações públicas europeias;

- (3) «Incubadora de soluções», o desenvolvimento ou o apoio a soluções de interoperabilidade na sua fase-piloto, antes de estas se tornarem operacionais no âmbito de outros programas ou iniciativas da União;
- (4) «Solução-ponte», o desenvolvimento e apoio adicional a soluções de interoperabilidade plenamente operacionais antes da sua disponibilização no âmbito de outros programas ou iniciativas da União;
- (5) «Quadros comuns», especificações, normas, metodologias, orientações, elementos semânticos comuns, bem como abordagens e documentos semelhantes;
- (6) «Serviços comuns», a organização e capacidade técnica para produzir um resultado comum aos utilizadores, incluindo os sistemas operacionais, aplicações e infraestruturas digitais de natureza genérica que satisfaçam as necessidades comuns dos utilizadores em diferentes domínios políticos ou áreas geográficas, juntamente com a governação do respetivo apoio operacional;
- (7) «Ferramentas genéricas», sistemas, plataformas de referência, plataformas partilhadas e de colaboração e componentes genéricos que satisfaçam as necessidades comuns dos utilizadores em diferentes domínios políticos ou áreas geográficas;
- (8) «Ações», projetos, soluções já na sua fase operacional e medidas de acompanhamento;
- (9) «Projeto», uma sequência limitada no tempo de tarefas bem definidas destinadas a satisfazer as necessidades identificadas dos utilizadores através de uma abordagem faseada;
- (10) «Medidas de acompanhamento»,
  - medidas estratégicas e de sensibilização;
  - medidas destinadas a apoiar a gestão do programa ISA<sup>2</sup>;
  - medidas relativas à troca de experiências e ao intercâmbio e promoção de boas práticas;
  - medidas para promover a reutilização das atuais soluções de interoperabilidade;
  - medidas que visam o desenvolvimento da comunidade e o aumento da capacidade; e
  - medidas destinadas a criar sinergias com iniciativas relevantes para a interoperabilidade noutros domínios das políticas da União;
- (11) «Arquitetura de referência da interoperabilidade europeia (EIRA)», a arquitetura de uma estrutura genérica, incluindo um conjunto de princípios e diretrizes aplicáveis à aplicação de soluções de interoperabilidade na União Europeia;
- (12) «Cartografia europeia de interoperabilidade (EIC)», um repositório de soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias disponibilizadas pelas instituições da União e pelos Estados-Membros, apresentadas num formato comum e que cumprem determinados critérios de reutilizabilidade e interoperabilidade que podem ser identificados na EIRA.

*Artigo 3.º*  
*Atividades*

O programa ISA apoia e promove:

- (a) a avaliação, aperfeiçoamento, criação, industrialização, exploração e reutilização das soluções de interoperabilidade transfronteiras ou intersetorial existentes;
- (b) o desenvolvimento, criação, industrialização, exploração e reutilização de novas soluções de interoperabilidade transfronteiras ou intersetorial;
- (c) a avaliação das implicações em matéria de TIC da legislação da União proposta ou adotada;
- (d) a identificação de lacunas legislativas que colocam entraves à interoperabilidade entre as administrações públicas europeias;
- (e) o estabelecimento, manutenção e melhoramento da EIRA;
- (f) o estabelecimento e manutenção da EIC como instrumento que promove a reutilização das soluções de interoperabilidade existentes e identifica as áreas em que tais soluções ainda não existem;
- (g) a avaliação, atualização e promoção das atuais especificações e normas comuns e o desenvolvimento, criação e promoção de novas especificações e normas comuns através das plataformas de normalização da União e em cooperação com as organizações de normalização europeias ou internacionais, quando adequado; e
- (h) o desenvolvimento de mecanismos para avaliar e quantificar os benefícios das soluções de interoperabilidade.

Além disso, o programa ISA<sup>2</sup> pode funcionar como uma «incubadora de soluções», lançar projetos-piloto de soluções de interoperabilidade e promover «soluções-ponte» para o funcionamento de soluções de interoperabilidade existentes.

*Artigo 4.º*  
*Princípios gerais*

As ações lançadas ou prosseguidas ao abrigo do programa ISA<sup>2</sup> devem:

- (a) basear-se na utilidade e dar resposta a necessidades identificadas;
- (b) respeitar o seguinte conjunto de princípios:
  - subsidiariedade e proporcionalidade
  - centragem no utilizador;
  - inclusão e acessibilidade;
  - segurança e privacidade;
  - multilinguismo;
  - simplificação administrativa;
  - transparência;
  - salvaguarda da informação;
  - abertura;
  - possibilidade de reutilização;

- neutralidade e adaptabilidade tecnológicas; e
  - eficácia e eficiência.
- (c) poder ser alargadas e aplicáveis a outras atividades ou domínios de intervenção; e
- (d) demonstrar a sua sustentabilidade financeira, organizacional e técnica.

#### *Artigo 5.º*

##### *Ações*

1. A Comissão realiza, em cooperação com os Estados-Membros, as ações definidas no programa de trabalho evolutivo elaborado nos termos do artigo 7.º, respeitando as regras de execução estabelecidas no artigo 6.º.
2. As ações sob a forma de projetos devem, se for caso disso, incluir as seguintes fases:
  - iniciação;
  - planeamento;
  - execução;
  - encerramento; e
  - acompanhamento e controlo.

As fases dos projetos específicos devem ser definidas e especificadas no momento em que a ação for incluída no programa de trabalho evolutivo.
3. A execução do programa ISA<sup>2</sup> devia ser apoiada por medidas de acompanhamento.

#### *Artigo 6.º*

##### *Regras de aplicação*

1. A Estratégia Europeia de Interoperabilidade, o Quadro Europeu de Interoperabilidade e as suas futuras atualizações devem ser devidamente tidos em conta para efeitos da execução do programa ISA<sup>2</sup>.
2. Deve ser incentivada a participação do maior número possível de Estados-Membros num projeto. Os Estados-Membros podem e são encorajados a aderir a um projeto a qualquer momento.
3. A fim de assegurar a interoperabilidade entre os sistemas de informação nacionais e da União, as soluções de interoperabilidade devem ser especificadas com referência às normas europeias existentes ou novas ou a especificações abertas ou acessíveis ao público para o intercâmbio de informação e a integração dos serviços.
4. Quando adequado, a criação ou o aperfeiçoamento de soluções de interoperabilidade deve basear-se em, ou ser acompanhados de, troca de experiências e intercâmbio e promoção de boas práticas. Deve incentivar-se a partilha de experiências e de boas práticas entre todas as partes interessadas e as consultas públicas relevantes.
5. Se necessário, a fim de evitar a duplicação e acelerar a criação de soluções de interoperabilidade, devem ser tidos em conta os resultados alcançados por outras iniciativas relevantes da União e dos Estados-Membros.
6. A aplicação de soluções interoperáveis ao abrigo do programa ISA<sup>2</sup> deve, se for caso disso, inspirar-se na EIRA.

7. As soluções de interoperabilidade e as respetivas atualizações devem ser incluídas na EIC e, quando adequado, disponibilizadas para reutilização pelas administrações públicas europeias.
8. A Comissão acompanha periodicamente a execução e a reutilização de soluções de interoperabilidade no conjunto da União, como parte do programa de trabalho evolutivo previsto no artigo 7.º.
9. Se necessário, e a fim de maximizar sinergias e garantir a complementaridade e a conjugação dos esforços, as ações devem ser coordenadas com outras iniciativas relevantes da União.
10. Sempre que possível, deve incentivar-se a reutilização das soluções de interoperabilidade disponíveis em todas as ações e soluções de interoperabilidade financiadas ao abrigo do programa ISA<sup>2</sup>.

#### *Artigo 7.º*

##### *Programa de trabalho evolutivo*

1. No início do programa ISA<sup>2</sup>, a Comissão adota atos de execução que estabelecem um programa de trabalho evolutivo de execução das ações e altera-o, pelo menos, uma vez por ano, durante todo o período de aplicação da presente decisão. Esses atos de execução são adotados segundo o procedimento de exame referido no artigo 10.º, n.º 2.  
  
O programa de trabalho evolutivo deve identificar, classificar por ordem de prioridade, documentar, selecionar, conceber, executar e avaliar as ações referidas no artigo 5.º, bem como promover os seus resultados.
2. A inclusão das ações no programa de trabalho evolutivo decorre do cumprimento de um conjunto de regras e critérios de admissão. Essas regras e critérios e todas as respetivas alterações fazem parte integrante do programa de trabalho evolutivo.
3. Os projetos inicialmente lançados e desenvolvidos ao abrigo do programa ISA ou de outra iniciativa da União podem ser incluídos no programa de trabalho evolutivo em qualquer das suas fases.

#### *Artigo 8.º*

##### *Disposições orçamentais*

1. Os fundos são libertados quando um projeto ou uma solução na sua fase operacional for incluído no programa de trabalho evolutivo ou após a conclusão com sucesso de uma fase do projeto definida no programa de trabalho evolutivo ou nas respetivas alterações.
2. As alterações ao programa de trabalho evolutivo relativas a dotações orçamentais superiores a 400 000 euros por ação são aprovadas pelo procedimento de exame referido no artigo 10.º, n.º 2.
3. As ações ao abrigo do programa ISA<sup>2</sup> podem implicar a adjudicação de contratos de prestação de serviços externos, que estão sujeitos às regras de contratação pública da UE estabelecidas no Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012.

### *Artigo 9.º*

#### *Ações e soluções de interoperabilidade elegíveis para financiamento*

1. A criação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos quadros comuns e dos instrumentos genéricos são financiados pelo programa ISA<sup>2</sup>. A utilização de tais quadros e instrumentos é financiada pelos utilizadores.
2. A criação, o desenvolvimento, a industrialização e o aperfeiçoamento de serviços comuns são financiados pelo programa ISA<sup>2</sup>. A utilização centralizada desses serviços a nível da União pode ser igualmente financiada pelo programa nos casos em que a Comissão considere que essa exploração serve os interesses da União e esteja devidamente justificada no programa de trabalho evolutivo. Em todos os outros casos, a utilização dos serviços será financiada através de outros meios.
3. As soluções de interoperabilidade adotadas pelo programa ISA<sup>2</sup> como «incubadoras de soluções» ou como «soluções-ponte» são financiadas pelo programa até ao momento da tomada a cargo por outros programas ou iniciativas.
4. As medidas de acompanhamento são financiadas integralmente pelo programa.

### *Artigo 10.º*

#### *Comité*

1. A Comissão é assistida pelo Comité de soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias, as empresas e os cidadãos (Comité ISA<sup>2</sup>), instituído ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 182/2011.
2. Quando se fizer referência ao presente número, aplica-se o artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 182/2011.
3. Por imperativos de urgência devidamente justificados, a Comissão adota atos de execução imediatamente aplicáveis pelo procedimento a que se refere o artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 182/2011. Esses atos permanecem em vigor por um período não superior a 6 meses.

### *Artigo 11.º*

#### *Acompanhamento e avaliação*

1. A Comissão e o Comité ISA<sup>2</sup> acompanham regularmente a execução e o impacto do programa ISA<sup>2</sup> e o grau de satisfação dos utilizadores com o mesmo. Além disso, exploram as sinergias com os programas complementares da União.
2. A Comissão informa anualmente o Comité ISA<sup>2</sup> sobre a execução do programa.
3. O programa é objeto de uma avaliação intercalar e de uma avaliação final, cujos resultados são comunicados ao Parlamento Europeu e ao Conselho, respetivamente, até 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2021. Neste contexto, a comissão competente do Parlamento Europeu pode convidar a Comissão a apresentar os resultados da avaliação e a responder a perguntas feitas pelos seus membros.
4. As avaliações examinam questões como, por exemplo, a relevância, eficácia, eficiência, utilidade, sustentabilidade e coerência das ações do programa. Além disso, a avaliação final examina em que medida o programa ISA<sup>2</sup> atingiu o seu objetivo.
5. A execução do programa deve ser avaliada em função do objetivo previsto no artigo 1.º e das ações do programa de trabalho evolutivo. O objetivo deve ser

avaliado, nomeadamente, através do número de elementos fundamentais facilitadores da interoperabilidade e do número de instrumentos de apoio às administrações públicas entregues e utilizados pelas administrações públicas europeias. Os indicadores para a aferição dos resultados e do impacto do programa devem ser definidos no programa de trabalho evolutivo.

6. As avaliações examinam ainda os benefícios das ações para o avanço das políticas comuns da União, identificam os aspetos suscetíveis de melhoramento e verificam as sinergias com outras iniciativas da União no domínio da interoperabilidade transfronteiras ou intersetorial e da modernização das administrações públicas europeias.
7. As ações concluídas ou suspensas continuam sujeitas à avaliação global do programa. São verificadas quanto à sua posição no panorama global das soluções de interoperabilidade na Europa e avaliadas em termos da sua aceitação, utilização e reutilização pelos utilizadores.
8. A avaliação do programa ISA<sup>2</sup> deve incluir, se for caso disso, informações sobre:
  - (a) os benefícios quantificáveis decorrentes das soluções de interoperabilidade obtidos graças à ligação das TIC com as necessidades dos utilizadores;
  - (b) o impacto positivo quantificável das soluções interoperáveis baseadas nas TIC.

#### *Artigo 12.º*

##### *Cooperação internacional*

1. O programa ISA<sup>2</sup> está aberto à participação dos países do Espaço Económico Europeu e dos países candidatos, no quadro dos respetivos acordos com a União.
2. Deve ser encorajada a cooperação com outros países terceiros e organizações ou organismos internacionais, nomeadamente no âmbito da Parceria Euro-Mediterrânica e da Parceria Oriental e com países vizinhos, em especial os países da região dos Balcãs Ocidentais e do Mar Negro. Os custos conexos não são cobertos pelo programa ISA<sup>2</sup>.
3. Quando adequado, o programa deve promover a reutilização das suas soluções por países terceiros.

#### *Artigo 13.º*

##### *Iniciativas externas à União*

Sem prejuízo de outras políticas da União, as soluções criadas ou exploradas pelo programa ISA<sup>2</sup> podem ser utilizadas para fins não comerciais por iniciativas externas à União, desde que não haja custos suplementares para o orçamento geral da União e o objetivo principal da União para as soluções de interoperabilidade em questão não seja posto em causa.

#### *Artigo 14.º*

##### *Disposições financeiras*

1. A dotação financeira para as ações da União no âmbito da presente decisão durante o respetivo período de execução é de 130 928 000 euros.
2. As dotações anuais são autorizadas pela autoridade orçamental, no limite do quadro financeiro.

3. A dotação financeira do programa pode cobrir ainda despesas com atividades de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação, que sejam periodicamente necessárias para a gestão do programa e a realização dos seus objetivos.

*Artigo 15.º*  
*Entrada em vigor*

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável desde 1 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2020.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Parlamento Europeu*  
*O Presidente*

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*

## **FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA**

### **1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA**

- 1.1. Denominação da proposta/iniciativa
- 1.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s) segundo a estrutura ABM/ABB
- 1.3. Natureza da proposta/iniciativa
- 1.4. Objetivo(s)
- 1.5. Justificação da proposta/iniciativa
- 1.6. Duração da ação e impacto financeiro
- 1.7. Modalidade(s) de gestão prevista(s)

### **2. MEDIDAS DE GESTÃO**

- 2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações
- 2.2. Sistema de gestão e de controlo
- 2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

### **3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA**

- 3.1. Rubrica do quadro financeiro plurianual e rubricas orçamentais das despesas afetadas
- 3.2. Impacto estimado nas despesas
  - 3.2.1. *Síntese do impacto estimado nas despesas*
  - 3.2.2. *Impacto estimado nas dotações operacionais*
  - 3.2.3. *Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa*
  - 3.2.4. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*
  - 3.2.5. *Participação de terceiros no financiamento*
- 3.3. Impacto estimado nas receitas

## **FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA**

### **1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA**

#### **1.1. Denominação da proposta/iniciativa**

Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho sobre soluções de interoperabilidade para as administrações públicas, as empresas e os cidadãos europeus (ISA<sup>2</sup>)

#### **1.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s) segundo a estrutura ABM/ABB<sup>1</sup>**

Tecnologias da informação e da comunicação — Programa operacional ao abrigo do título 26: Administração da Comissão

Atividade: 26 03 Serviços a administrações públicas, empresas e cidadãos

#### **1.3. Natureza da proposta/iniciativa**

☒ A proposta/iniciativa refere-se a **uma nova ação**

☐ A proposta/iniciativa refere-se a **uma nova ação na sequência de um projeto-piloto/ação preparatória<sup>2</sup>**

☐ A proposta/iniciativa refere-se **à prorrogação de uma ação existente**

☐ A proposta/iniciativa refere-se **a uma ação reorientada para uma nova ação**

#### **1.4. Objetivo(s)**

##### **1.4.1. *Objetivo(s) estratégico(s) plurianual(is) da Comissão visado(s) pela proposta/iniciativa***

O objetivo principal é facilitar a interação eletrónica eficiente e eficaz transfronteiriça e intersetorial entre as administrações públicas europeias e entre estas e os cidadãos e as empresas, de modo a permitir o fornecimento de serviços públicos eletrónicos que apoiem a execução das políticas e ações da União e o intercâmbio de informações do setor público.

Os objetivos específicos são:

- melhorar, explorar e reutilizar soluções de interoperabilidade transfronteiras ou intersetorial existentes;
- desenvolver, explorar e reutilizar novas soluções de interoperabilidade transfronteiras ou intersetorial;
- avaliar as implicações em matéria de TIC da legislação da União proposta ou adotada e identificar as áreas em que a adoção da nova legislação pode promover a interoperabilidade;
- criar uma arquitetura de referência da interoperabilidade europeia (EIRA) para servir de instrumento para a criação e avaliação de soluções de interoperabilidade;
- criar um instrumento destinado a facilitar a reutilização de soluções de interoperabilidade e a identificar as áreas em que essas soluções ainda faltam;

<sup>1</sup> ABM: *Activity Based Management* (gestão por atividades) ABB: *Activity Based Budgeting* (orçamentação por atividades).

<sup>2</sup> Referidos no artigo 54.º, n.º 2, alíneas a) ou b), do Regulamento Financeiro.

- avaliar e promover as especificações e normas comuns existentes e desenvolver novas especificações e normas comuns; e
- criar um mecanismo que permita determinar e quantificar os benefícios das soluções de interoperabilidade.

1.4.2. *Objetivo(s) específico(s) e atividade(s) ABM/ABB em causa*

Objetivo específico n.º 26

Prestação interoperável de serviços pan-europeus de administração em linha a administrações públicas, empresas e cidadãos.

- Investir na modernização das administrações públicas — soluções de interoperabilidade

Atividade(s) ABM/ABB em causa

Atividade ABB 26.03: Serviços a administrações públicas, empresas e cidadãos

### 1.4.3. Resultados e impacto esperados

*Especificar os efeitos que a proposta/iniciativa poderá ter nos beneficiários/na população visada*

O desenvolvimento de melhores soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias e entre estas e as empresas e os cidadãos vai melhorar significativamente o intercâmbio de informações entre os Estados-Membros e criar oportunidades para reduções de custos significativas.

Através do programa ISA<sup>2</sup>, a DG DIGIT vai trabalhar com outros serviços da Comissão, em estreita cooperação com os Estados-Membros e com outras partes interessadas, sobre os principais elementos facilitadores da interoperabilidade, o apoio à aplicação efetiva das políticas e da legislação da UE, e para facilitar a criação e prestar apoio aos serviços públicos eletrónicos para utilização pelas administrações públicas europeias.

O programa apoia ativamente a modernização das administrações públicas europeias em benefício das iniciativas da União, dos Estados-Membros, dos cidadãos e das empresas.

### 1.4.4. Indicadores de resultados e de impacto

*Especificar os indicadores que permitem acompanhar a execução da proposta/iniciativa.*

A Comissão identificou um objetivo geral e um conjunto de objetivos específicos (ver ponto 1.4.1).

A consecução destes objetivos deverá refletir-se nos indicadores de resultados, através dos quais a «lógica da intervenção» do programa pode ser formalmente medida. Os indicadores e resultados esperados foram elaborados no âmbito da avaliação *ex ante* e figuram no respetivo documento de acompanhamento.

Os objetivos específicos, resultados e indicadores dividem-se em cinco categorias principais que representam as linhas de ação no âmbito do programa:

- os principais elementos facilitadores da interoperabilidade;
- apoio para a aplicação efetiva da legislação da UE;
- instrumentos de apoio para as administrações públicas;
- medidas de acompanhamento; e
- atividades de acompanhamento.

O impacto orçamental do programa é apresentado no quadro 3.2.2. A avaliação do programa examina questões como, por exemplo, a relevância, eficácia, eficiência, utilidade, sustentabilidade e coerência das ações, e compara os resultados com o objetivo do programa e com o programa de trabalho evolutivo.

## 1.5. Justificação da proposta/iniciativa

### 1.5.1. Necessidade(s) a satisfazer a curto ou a longo prazo

O programa ISA<sup>2</sup> terá de satisfazer a necessidade de criar os principais elementos facilitadores da interoperabilidade, apoiar a aplicação efetiva da legislação da União, fornecer instrumentos de apoio às administrações públicas europeias e tomar como base os quadros comuns, serviços comuns e ferramentas genéricas reutilizáveis, existentes ou novos.

Estas necessidades foram identificadas através de trocas de pontos de vista com os intervenientes em outros domínios das políticas da União e os representantes dos Estados-Membros, através da avaliação *ex ante* e da consulta formal descritas na exposição de motivos. Os principais beneficiários das atividades previstas no programa são as administrações públicas europeias. As empresas e os cidadãos beneficiarão indiretamente através da prestação de serviços pelas administrações públicas.

**1.5.2. Valor acrescentado da participação da UE**

Todos os domínios de atividade cobertos pelo programa ISA<sup>2</sup> são da responsabilidade conjunta dos Estados-Membros e da União Europeia. Por conseguinte, o programa intervirá apenas nas situações em que o valor acrescentado europeu seja manifesto, como indicado na exposição de motivos.

O comité de gestão do programa vai assegurar a coerência e a complementaridade com as atividades a nível dos Estados-Membros. A nível da União, a coordenação interserviços vai garantir que as atividades estão alinhadas com as outras áreas de intervenção política (por exemplo, o Semestre Europeu, relatórios/recomendações por país) e com o Mecanismo Interligar a Europa (MIE) e o segundo pilar respeitante à interoperabilidade e normas da Agenda Digital, a fim de maximizar a coerência e as sinergias. A estreita cooperação e coordenação com os Estados-Membros e outras áreas de intervenção política vai ajudar o programa a avaliar de forma permanente as necessidades reais, a proporcionalidade das ações e o respeito do princípio da subsidiariedade.

Como indicado na exposição de motivos, o programa ISA vai proporcionar valor acrescentado essencialmente financeiro e económico à intervenção da União, contribuindo para a consolidação e a aplicação das políticas e da legislação da União, obtendo sinergias consideráveis através da coordenação intersetorial e transfronteiras.

**1.5.3. Lições tiradas de experiências anteriores semelhantes**

O relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a avaliação intercalar do programa ISA salienta as conclusões amplamente positivas da avaliação. Todas as recomendações foram abordadas no novo programa ISA<sup>2</sup>.

**1.5.4. Coerência e eventual sinergia com outros instrumentos relevantes**

Como se indicou na exposição de motivos, a coerência e a complementaridade com o Mecanismo Interligar a Europa (CEF) é garantida e deverá gerar sinergias.

**1.6. Duração da ação e impacto financeiro**

✓ Proposta/iniciativa de **duração limitada**

- ✓ Proposta/iniciativa em vigor entre 1.1.2016 e 31.12.2020
- ☐ Impacto financeiro no período compreendido entre AAAA e AAAA

☐ Proposta/iniciativa de **duração ilimitada**

- Aplicação com um período de arranque progressivo entre AAAA e AAAA,
- seguido de um período de aplicação a um ritmo de cruzeiro.

**1.7. Modalidade(s) de gestão planeada(s)<sup>3</sup>**

✓ **Gestão direta** por parte da Comissão

- ✓ pelos seus departamentos, inclusivamente pelo seu pessoal nas delegações da União;
- ☐ por parte das agências de execução;

☐ **Gestão partilhada** com os Estados-Membros

☐ **Gestão indireta** com delegação de funções de execução em:

- ☐ países terceiros ou nos organismos por estes designados;
  - ☐ organizações internacionais e respetivas agências (a especificar);
  - ☐ no BEI e no Fundo Europeu de Investimento;
  - ☐ organismos referidos nos artigos 208.º e 209.º do Regulamento Financeiro;
  - ☐ organismos de direito público,
  - ☐ organismos regidos pelo direito privado com uma missão de serviço público na medida em que prestem garantias financeiras adequadas;
  - ☐ organismos regidos pelo direito privado de um Estado-Membro com a responsabilidade pela execução de uma parceria público-privada e que prestem garantias financeiras adequadas;
  - ☐ pessoas encarregadas da execução de ações específicas no quadro da PESC por força do título V do Tratado da União Europeia, identificadas no ato de base relevante.
- Se assinalar mais de uma modalidade de gestão, queira especificar na secção «Observações».

**Observações**

|                                                                  |
|------------------------------------------------------------------|
| O programa ISA <sup>2</sup> terá início em 1 de janeiro de 2016. |
|------------------------------------------------------------------|

<sup>3</sup>

As explicações sobre as modalidades de gestão e as referências ao Regulamento Financeiro estão disponíveis no sítio BudgWeb: [http://www.cc.cec/budg/man/budgmanag/budgmanag\\_en.html](http://www.cc.cec/budg/man/budgmanag/budgmanag_en.html).

## **2. MEDIDAS DE GESTÃO**

### **2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações**

*Especificar a periodicidade e as condições.*

Está previsto o acompanhamento da execução do programa numa base regular, em conformidade com o princípio de boa gestão financeira e os procedimentos administrativos da Comissão. O acompanhamento inclui a apresentação de um relatório anual ao comité de gestão sobre os progressos registados na realização das atividades apoiadas.

O programa é objeto de uma avaliação intercalar e de uma avaliação final, cujos resultados são comunicados ao Parlamento Europeu e ao Conselho, respetivamente, até 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2021. Neste contexto, a comissão competente do Parlamento Europeu pode convidar a Comissão a apresentar os resultados da avaliação e a responder a perguntas colocadas pelos seus membros.

### **2.2. Sistema de gestão e de controlo**

#### **2.2.1. Risco(s) identificado(s)**

Foi realizada uma avaliação *ex ante* que acompanha a proposta de decisão. As recomendações específicas decorrentes desta e da avaliação intercalar do programa ISA foram devidamente tidas em conta. Certos riscos identificados nas recomendações são tratados aprofundadamente na proposta.

O programa ISA<sup>2</sup> vai desenvolver e apoiar a cartografia europeia de interoperabilidade (EIC), como instrumento para identificar e analisar o panorama da interoperabilidade na Europa e identificar soluções que se encontram disponíveis e outras que ainda não existem. Nessa base, a Comissão vai continuar a apoiar as soluções existentes, criar novas soluções e atuar como facilitador para soluções de interoperabilidade resultantes de outras iniciativas da União, que poderão entrar em funcionamento através dos canais de prestação de serviços digitais da União. Evita-se assim a duplicação de esforços, reforça-se a colaboração entre os Estados-Membros e os serviços da Comissão e promove-se ativamente a reutilização das soluções existentes.

#### **2.2.2. Informações sobre o sistema de controlo interno criado**

Os métodos de controlo existentes a aplicar pela Comissão abrangem as dotações do programa.

#### **2.2.3. Estimativa dos custos e benefícios dos controlos e avaliação do nível previsto de risco de erro**

Está previsto um grande número de mecanismos de controlo financeiros e administrativos. O programa será executado por via da contratação pública, em conformidade com as regras e os procedimentos previstos no Regulamento Financeiro.

### **2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades**

#### **2.3.1. Especificar as medidas de prevenção e de proteção existentes ou previstas**

As regras e procedimentos de adjudicação de contratos públicos aplicam-se ao longo de todo o processo; incluem, nomeadamente:

- a elaboração do programa de trabalho, sujeito ao parecer do comité de gestão, acompanhado de objetivos intermédios que condicionam a libertação dos fundos, de forma a garantir o controlo dos resultados e dos custos;
- a redação adequada dos cadernos de encargos, de forma a garantir o controlo dos resultados esperados e das despesas incorridas;
- a análise qualitativa e financeira das propostas;
- a participação de outros serviços da Comissão ao longo do processo;
- a verificação dos resultados e exame das faturas antes do pagamento, a vários níveis; e
- auditoria interna.

### 3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

#### 3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s)

- Atuais rubricas orçamentais

*Segundo a ordem das rubricas do QFP e das respetivas rubricas orçamentais.*

| Rubrica do QFP | Rubrica orçamental                                                                                          | Natureza das dotações | Participação                 |                                    |                     |                                                                       |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------|------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------|
|                | Número [...] [Rubrica .....]                                                                                | DD/DND <sup>(1)</sup> | dos países EFTA <sup>2</sup> | dos países candidatos <sup>3</sup> | de países terceiros | na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro |
| 1A             | 26.01.04.01<br>Despesas de apoio a soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias | DND                   | SIM                          | SIM                                | NÃO                 | NÃO                                                                   |

- Novas rubricas orçamentais, cuja criação é solicitada

*Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.*

| Rubrica do QFP | Rubrica orçamental                                                                                                                                 | Natureza das dotações | Participação    |                       |                     |                                                                       |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------|-----------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------|
|                | Número [...] [Rubrica .....]                                                                                                                       | DD/DND                | dos países EFTA | dos países candidatos | de países terceiros | na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro |
| 1A             | 26.03.01.01<br>Soluções de interoperabilidade para as administrações públicas, as empresas e os cidadãos europeus <sup>4</sup> (ISA <sup>2</sup> ) | DD                    | SIM             | SIM                   | NÃO                 | NÃO                                                                   |
| 1A             | 26.03.01.51<br>Conclusão de ações financiadas pelo programa de soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias (ISA)      | DD                    | SIM             | SIM                   | NÃO                 | NÃO                                                                   |

<sup>1</sup> DD = dotações diferenciadas; DND = dotações não diferenciadas.

<sup>2</sup> EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre. .

<sup>3</sup> Países candidatos e, se for caso disso, países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

<sup>4</sup> Esta nova rubrica orçamental substitui a atual rubrica orçamental 26 03 01 01: Soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias (ISA). A conclusão de ações do programa ISA será abrangida pela rubrica 26 03 01 02: Conclusão ....

### 3.2. Impacto estimado nas despesas

#### 3.2.1. Síntese do impacto estimado nas despesas

Em milhões de EUR (três casas decimais)

| Rubrica do QFP | Número | 1A — Competitividade para o crescimento e o emprego |
|----------------|--------|-----------------------------------------------------|
|----------------|--------|-----------------------------------------------------|

| DG: DIGIT                                                                                                 |              |                  | 2016   | 2017   | 2018   | 2019   | 2020   |  |  | TOTAL   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--|--|---------|
| • Dotações operacionais                                                                                   |              |                  |        |        |        |        |        |  |  |         |
| Número da rubrica orçamental                                                                              | Autorizações | (1)              | 24 448 | 25 115 | 25 783 | 26 452 | 27 130 |  |  | 128 928 |
|                                                                                                           | Pagamentos   | (2)              | 6 500  | 23 800 | 24 500 | 26 000 | 48 128 |  |  | 128 928 |
| Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos <sup>1</sup> |              |                  |        |        |        |        |        |  |  |         |
| Número da rubrica orçamental                                                                              |              | (3)              | 0 400  | 0 400  | 0 400  | 0 400  | 0 400  |  |  | 2 000   |
| <b>TOTAL das dotações para a DG DIGIT</b>                                                                 | Autorizações | = 1<br>+1A +3    | 24 848 | 25 515 | 26 183 | 26 852 | 27 530 |  |  | 130 928 |
|                                                                                                           | Pagamentos   | = 2+<br>2A<br>+3 | 6 900  | 24 200 | 24 900 | 26 400 | 48 528 |  |  | 130 928 |

|                                  |              |     |        |        |        |        |        |  |  |         |
|----------------------------------|--------------|-----|--------|--------|--------|--------|--------|--|--|---------|
| •TOTAL das dotações operacionais | Autorizações | (4) | 24 848 | 25 515 | 26 183 | 26 852 | 27 530 |  |  | 130 928 |
|                                  | Pagamentos   | (5) | 6 900  | 24 200 | 24 900 | 26 400 | 48 528 |  |  | 130 928 |

<sup>1</sup> Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

|                                                                                                         |              |         |        |        |        |        |        |  |  |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------|--------|--------|--------|--------|--------|--|--|----------------|
| •TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos |              | (6)     |        |        |        |        |        |  |  |                |
| <b>TOTAL das dotações para a RUBRICA 1A do QFP</b>                                                      | Autorizações | = 4 + 6 | 24 848 | 25 515 | 26 183 | 26 852 | 27 530 |  |  | <b>130 928</b> |
|                                                                                                         | Pagamentos   | = 5 + 6 | 6 900  | 24 200 | 24 900 | 26 400 | 48 528 |  |  | <b>130 928</b> |

|                       |          |                          |  |  |  |  |  |  |  |
|-----------------------|----------|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| <b>Rubrica</b> do QFP | <b>5</b> | Despesas administrativas |  |  |  |  |  |  |  |
|-----------------------|----------|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|

Em milhões de EUR (três casas decimais)

|                                  |          | 2016  | 2017  | 2018  | 2019  | 2020  |  |  | TOTAL  |
|----------------------------------|----------|-------|-------|-------|-------|-------|--|--|--------|
| DG: DIGIT                        |          |       |       |       |       |       |  |  |        |
| •Recursos humanos                |          | 2 416 | 2 416 | 2 416 | 2 416 | 2 416 |  |  | 12 080 |
| •Outras despesas administrativas |          | 0 120 | 0 120 | 0 120 | 0 120 | 0 120 |  |  | 0 600  |
| <b>TOTAL para a DG DIGIT</b>     | Dotações | 2 536 | 2 536 | 2 536 | 2 536 | 2 536 |  |  | 12 680 |

|                                                   |                                                 |       |       |       |       |       |       |  |        |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--|--------|
| <b>TOTAL das dotações para a RUBRICA 5 do QFP</b> | (Total das autorizações = total dos pagamentos) | 2 536 | 2 536 | 2 536 | 2 536 | 2 536 | 2 536 |  | 12 680 |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--|--------|

Em milhões de EUR (três casas decimais)

|                                                               |              | 2016   | 2017   | 2018   | 2019   | 2020   |  |  | TOTAL   |
|---------------------------------------------------------------|--------------|--------|--------|--------|--------|--------|--|--|---------|
| <b>TOTAL das dotações no âmbito das RUBRICAS 1 a 5 do QFP</b> | Autorizações | 27 384 | 28 051 | 28 719 | 29 388 | 30 066 |  |  | 143 608 |
|                                                               | Pagamentos   | 9 436  | 26 736 | 27 436 | 28 936 | 51 064 |  |  | 143 608 |

### 3.2.2. Impacto estimado nas dotações operacionais

- ☐ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações operacionais
- ☒ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações operacionais, tal como explicitado seguidamente:

Dotações de autorização em milhões de EUR (três casas decimais)

| Indicar os<br>objetivos e as<br>realizações<br><br>↓           |             |                | 2016 |        | 2017 |        | 2018 |        | 2019 |        | 2020 |        |     |       |     |       | TOTAL        |                |
|----------------------------------------------------------------|-------------|----------------|------|--------|------|--------|------|--------|------|--------|------|--------|-----|-------|-----|-------|--------------|----------------|
|                                                                | REALIZAÇÕES |                |      |        |      |        |      |        |      |        |      |        |     |       |     |       |              |                |
|                                                                | Tipo¹       | Custo<br>médio | NÃO  | Custo  | NÃO  | Custo  | NÃO  | Custo  | NÃO  | Custo  | NÃO  | Custo  | NÃO | Custo | NÃO | Custo | N.º<br>total | Custo<br>total |
| Objetivo específico, de acordo com<br>o ponto 1.4.1 e 1.4.4    |             |                |      |        |      |        |      |        |      |        |      |        |     |       |     |       |              |                |
| Principais elementos<br>facilitadores da<br>interoperabilidade |             |                |      | 6 000  |      | 6 000  |      | 6 000  |      | 7 000  |      | 7 000  |     |       |     |       |              | 32 000         |
| Apoio à aplicação<br>efetiva da legislação da<br>UE            |             |                |      | 10 000 |      | 12 000 |      | 12 000 |      | 14 000 |      | 14 000 |     |       |     |       |              | 62 000         |
| Instrumentos de apoio<br>para as administrações<br>públicas    |             |                |      | 3 000  |      | 3 500  |      | 4 000  |      | 4 500  |      | 4 500  |     |       |     |       |              | 19 500         |
| Medidas de<br>acompanhamento                                   |             |                |      | 2 550  |      | 2 550  |      | 2 550  |      | 2 550  |      | 2 550  |     |       |     |       |              | 12 750         |
| Atividades de<br>acompanhamento.                               |             |                |      | 0 535  |      | 0 535  |      | 0 535  |      | 0 535  |      | 0 535  |     |       |     |       |              | 2 675          |
| CUSTO TOTAL                                                    |             |                |      | 22 094 |      | 24 594 |      | 25 094 |      | 28 594 |      | 28 594 |     |       |     |       |              | 128 925        |

<sup>1</sup> As realizações dizem respeito aos produtos fornecidos e serviços prestados (exemplo: número de intercâmbios de estudantes financiados, número de quilómetros de estradas construídas, etc.).

### 3.2.3. Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa

#### 3.2.3.1. Síntese

- ☐ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa
- ☒ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, tal como explicitado seguidamente:

Em milhões de EUR (três casas decimais)

|  | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |  |  | TOTAL |
|--|------|------|------|------|------|--|--|-------|
|--|------|------|------|------|------|--|--|-------|

| Rubrica do QFP 5                 |              |              |              |              |              |  |  |               |
|----------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--|--|---------------|
| Recursos humanos                 | 2 416        | 2 416        | 2 416        | 2 416        | 2 416        |  |  | 12 080        |
| Outras despesas administrativas  | 0 120        | 0 120        | 0 120        | 0 120        | 0 120        |  |  | 0 600         |
| <b>Subtotal para a RUBRICA 5</b> | <b>2 536</b> | <b>2 536</b> | <b>2 536</b> | <b>2 536</b> | <b>2 536</b> |  |  | <b>12 680</b> |

| Com exclusão da RUBRICA 5 <sup>1</sup>     |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Recursos humanos                           |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Outras despesas de natureza administrativa |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>Subtotal com exclusão da RUBRICA 5</b>  |  |  |  |  |  |  |  |  |

|              |              |              |              |              |              |  |  |               |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--|--|---------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>2 536</b> | <b>2 536</b> | <b>2 536</b> | <b>2 536</b> | <b>2 536</b> |  |  | <b>12 680</b> |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--|--|---------------|

As dotações relativas aos recursos humanos necessárias serão cobertas pelas dotações da DG já afetadas à gestão da ação e/ou reafetadas na DG e, se necessário, pelas eventuais dotações adicionais que sejam concedidas à DG gestora no âmbito do processo de afetação anual e à luz das restrições orçamentais.

<sup>1</sup> Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

### 3.2.3.2. Necessidades estimadas de recursos humanos

- ☐ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de recursos humanos
- ☒ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de recursos humanos, tal como explicitado seguidamente:

*As estimativas devem ser expressas em termos de equivalente a tempo completo*

|                                                                                       | 2016             | 2017      | 2018      | 2019      | 2020      |  |  | Total     |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|--|--|-----------|
| <b>• Lugares do quadro de pessoal (funcionários e pessoal temporário)</b>             |                  |           |           |           |           |  |  |           |
| XX 01 01 01 (na sede e nos gabinetes de representação da Comissão) — <b>AD</b>        | 10               | 10        | 10        | 10        | 10        |  |  | <b>10</b> |
| XX 01 01 01 (na sede e nos gabinetes de representação da Comissão) — <b>AST</b>       | 4                | 4         | 4         | 4         | 4         |  |  | <b>4</b>  |
| XX 01 01 01 (na sede e nos gabinetes de representação da Comissão) — <b>AST/SC</b>    | 2                | 2         | 2         | 2         | 2         |  |  | <b>2</b>  |
| XX 01 01 02 (nas delegações)                                                          |                  |           |           |           |           |  |  |           |
| XX 01 05 01 (investigação indireta)                                                   |                  |           |           |           |           |  |  |           |
| 10 01 05 01 (investigação direta)                                                     |                  |           |           |           |           |  |  |           |
| <b>• Pessoal externo (em unidades equivalentes a tempo completo: ETC)<sup>1</sup></b> |                  |           |           |           |           |  |  |           |
| XX 01 02 01 (AC, PND, TT da dotação global) — <b>PND</b>                              | 3                | 3         | 3         | 3         | 3         |  |  | <b>3</b>  |
| XX 01 02 01 (AC, PND, TT da dotação global) — <b>AC</b>                               | 1                | 1         | 1         | 1         | 1         |  |  | <b>1</b>  |
| XX 01 02 02 (AC, AL, PND, TT e JPD nas delegações)                                    |                  |           |           |           |           |  |  |           |
| XX 01 04 yy <sup>2</sup>                                                              | - na sede        |           |           |           |           |  |  |           |
|                                                                                       | - nas delegações |           |           |           |           |  |  |           |
| XX 01 05 02 (AC, PND e TT — Investigação indireta)                                    |                  |           |           |           |           |  |  |           |
| 10 01 05 02 (AC, TT e PND — Investigação direta)                                      |                  |           |           |           |           |  |  |           |
| Outras rubricas orçamentais (especificar)                                             |                  |           |           |           |           |  |  |           |
| <b>TOTAL</b>                                                                          | <b>20</b>        | <b>20</b> | <b>20</b> | <b>20</b> | <b>20</b> |  |  | <b>20</b> |

XX constitui o domínio de intervenção ou título em causa.

As necessidades de recursos humanos serão cobertas pelos efetivos da DG já afetados à gestão da ação e/ou reafetados internamente a nível da DG, complementados, caso necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no quadro do processo anual de atribuição e no limite das disponibilidades orçamentais.

Descrição das tarefas a executar:

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Funcionários e agentes temporários | <p>Os lugares AD cobrem a gestão do programa propriamente dita: elaboração do programa de trabalho, gestão do orçamento, gestão dos anúncios de concursos públicos associados à execução do programa, gestão do contrato correspondente à execução do programa, acompanhamento dos projetos, contactos com os serviços da Comissão e os peritos dos Estados-Membros, bem como organização de reuniões de peritos, sessões de trabalho e conferências. Incluem ainda o chefe de unidade.</p> <p>Os lugares AST e AST/SC prestam assistência nas áreas seguintes:</p> |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

<sup>1</sup> AC = agente contratual; AL = agente local; PND = perito nacional destacado; TT = trabalhador temporário; JPD = jovem perito nas delegações.

<sup>2</sup> Sublimite para o pessoal externo coberto pelas dotações operacionais (antigas rubricas «BA»).

|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                 | <ul style="list-style-type: none"> <li>- tarefas de secretariado, organização de deslocações em serviço (2 pessoas);</li> <li>- gestão orçamental, anúncios de concursos, contratos e pagamento de facturas (2 pessoas);</li> <li>- difusão de informações e comunicação (2 pessoas);</li> <li>- logística: organização de reuniões e de sessões de trabalho, convite de peritos, reembolso de peritos, gestão documental (1 pessoa).</li> </ul>                                                                                 |
| Pessoal externo | <p>Os lugares de PND apoiam a gestão do programa propriamente dita, em complemento dos lugares AD, sobretudo em áreas relacionadas com a coordenação com os Estados-Membros, o acompanhamento de projetos e a organização de reuniões de peritos, sessões de trabalho e conferências.</p> <p>O pessoal contratual dará apoio específico a) às atividades de difusão e exploração dos resultados do programa e (b) à gestão concreta de ações especificadas principalmente em áreas que envolvem outros serviços da Comissão.</p> |

### 3.2.4. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*

- ✓ A proposta/iniciativa é compatível com o atual quadro financeiro plurianual

A proposta é compatível com o atual quadro financeiro plurianual.

- ☐ A proposta/iniciativa requer uma reprogramação da rubrica relevante do quadro financeiro plurianual.

|                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Explicitar a reprogramação necessária, especificando as rubricas orçamentais em causa e as quantias correspondentes. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

- ☐ A proposta/iniciativa requer a mobilização do Instrumento de Flexibilidade ou a revisão do quadro financeiro plurianual<sup>1</sup>.

|                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Explicitar as necessidades, especificando as rubricas orçamentais em causa e as quantias correspondentes. |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### 3.2.5. *Participação de terceiros no financiamento*

- **A proposta/iniciativa não prevê o cofinanciamento por terceiros**

---

<sup>1</sup> Ver pontos 19 e 24 do Acordo Interinstitucional (para o período de 2007 a 2013).

### 3.3. Impacto estimado nas receitas

- ✓ A proposta/iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas
- ☐ A proposta/iniciativa tem o impacto financeiro a seguir descrito:
  - ☐ nos recursos próprios
  - ☐ nas receitas diversas

Em milhões de EUR (três casas decimais)

| Rubrica orçamental das<br>receitas: | Dotações<br>disponíveis para<br>o atual exercício | Impacto da proposta/iniciativa <sup>2</sup> |            |            |            |                                                                                  |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------|------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------|
|                                     |                                                   | Ano<br>N                                    | Ano<br>N+1 | Ano<br>N+2 | Ano<br>N+3 | Inserir os anos necessários para mostrar a<br>duração do impacto (ver ponto 1.6) |

Artigo .....

Relativamente às diversas receitas «afetadas», especificar a(s) rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s).

Especificar o método de cálculo do impacto nas receitas.

---

<sup>2</sup> No que diz respeito aos recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros e quotizações sobre o açúcar), as quantias indicadas devem ser apresentadas em termos líquidos, isto é, quantias brutas após dedução de 25 % a título de despesas de cobrança.